



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.282

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 286 — DE 21 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Leoneuza Monteiro de Araújo, ocupante efetiva do cargo de Diretor, padrão D, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Nova Timboteua, para servir no grupo escolar de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cum-prase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 287 — DE 21 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Haydée Marques de Oliveira Ramos, ocupante efetiva do cargo de Diretor, do grupo escolar de Castanhal, padrão D, do Quadro Único, para servir no grupo escolar de Nova Timboteua.

Registre-se, publique-se e cum-prase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 13 de julho do corrente ano, que removeu, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Ignácio Ubirajara Bentes de Sousa, ocupante efetivo do cargo de Promotor Público do Interior, da Comarca de Santarém para a Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Ignácio Ubirajara Bentes de Sousa, ocupante efetivo do cargo de Promotor Público do Interior, da Comarca de Santarém para a Comarca de Altamira, vago com a exoneração de Artur Pessoa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 20, item III, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e art. 161, item II, da mesma Lei, número 749, Raimundo Corrêa Varella, Guarda Civil de 3ª classe, percebendo, nessa situação, os vencimentos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 13.200,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto Damasceno Flores, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão, classe D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Venutiano Lima da Conceição.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 20, do decreto n. 2.004, de 25/4/1956, João Batista do Amaral, para exercer a função de membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Antonio Grandal Coelho, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Obidos, durante o impedimento do titular, bacharel Evandro Rodrigues do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renato de Sousa Martins, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda da Mesa de Rendias de Obidos, padrão A, do Quadro Único, vago com a exoneração de Leorindo Felipe Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leorindo Felipe Coelho, do cargo de Guarda da Mesa de Rendias de Obidos, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Maria Mercês, Servente diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 5 de junho do ano de 1956, que tendo em vista o que consta do processo administrativo n. 01686/S.I.J. e 3119/56/DP, de n. 181, mitir, de acordo com o art. 186, inciso V, por infringência às disposições do art. 186, incisos VI e VIII, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira, do cargo efetivo de Médico Leprologista, padrão K, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jorge Nicolau Gabriel, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão do Fomento Vegetal, padrão N, do Quadro Único, do Departamento de Fomento, da Secretaria de Produção, vago com a exoneração de José Maria Chaves da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aldir Gibson, para exercer, interinamente, o cargo de Agrônomo, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento, da Secretaria de Produção, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz de Sousa Bentes, para exercer, interinamente, o cargo de Agrônomo Consultor Técnico, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá ser entregue até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, remessados, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. e o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

EXPEDIENTE

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida: Das 8 às 15,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, ... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrávido dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusiva, 5% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. e o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Fomento da Secretaria de Produção, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1956.

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, José Maria Chaves da Costa, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão do Fomento Vegetal, padrão N. do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 22-8-56

N. 4528 — Petição de Vitorino Caetano Monteiro — Deferido, em face dos pareceres — Ao D. P. para baixar ato.

N. 4015 — Ofício n. 1288, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Assunto solucionado — Arquite-se. A S. E. G.

N. 1996 — Petição de Flávia Castilho dos Reis — Deferido. Ao D. P. para o devido ato.

N. 2619 — Petição de Benedita de Oliveira Soares — Como requer. Ao D. P. para o devido ato, e posteriormente, a S. E. para efeito do cálculo dos proventos de aposentadoria.

N. 4538 — Petição de Raimundo Nogueira da Silva — Indeferido. A concessão de ilicenças especiais está suspensa pelo Governo, temporariamente.

N. 4584 — Petição de Adélia Alves da Silva — Nada há que deferir.

N. 4524 — Petição de Maria da Silva Moreira — Ao parecer do D. P.

N. 4470 — Petição de José Rodrigues de Carvalho — De acordo com o parecer da S. E. S. Volte o processo à referida Secretaria, para efeito de inspeção sugerida.

N. 4532 — Petição de Maria Luiza Pereira da Serra — Ao parecer do D. P.

N. 4552 — Ofício n. 251, da Imprensa Oficial — O linotipista é um técnico. Ganha pelo seu trabalho. O Chefe de Produção é um burocrata. Nada há que deferir.

N. 4499 — Requerimento de Joaquina Conceição Seabra — Ao Secretário de Finanças, para atender dentro do exercício, os descontos.

N. 4565 — Ofício n. 17, da Procuradoria Regional — Informe a quanto tempo está à disposição da P. R.

N. 4485 — Ofício n. 772, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Junte-se a esta oferta, outras propostas.

N. 4513 — Requerimento de Maria Cicera de Carvalho — Ao Secretário de Fazenda, para informar.

N. 4514 — Ofício n. 139, da Polícia Militar — Ao Cel. Comandante da Polícia Militar, para tomar conhecimento e arquivar.

N. 4530 — Ofício n. 49, da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará — Junte-se planta e orçamento.

N. 4397 — Ofício n. 177, da Secretaria de Estado de Produção — Junte-se a planta o orçamento da Escola Rural, que se propõe a construir.

N. 4595 — Ofício n. 128, da Polícia Militar — Não cabe o salário mínimo às forças públicas. — Arquite-se.

N. 4528 — Ofício n. 181, da Secretaria de Estado de Produção — Junte-se o relatório com os resultados, observações etc. das inspeções feitas, precisando os dias de inspeção em cada Usina.

N. 4512 — Ofício s/n. da Secretaria de Educação e Cultura — Ao Sr. Secretário de Educação e Cultura, Com as informações do D. P., proponha-me as exonerações e demais atos decorrentes da situação das professoras referidas.

N. 3415 — Ofício n. 42, do Serviço de Navegação do Estado — Encaminhe-se o processo à S. F., a quem solicito seja efetuado o pagamento pedido pelo Serviço de Navegação do Estado.

N. 4587 — Ofício n. 81, do Serviço de Transporte do Estado — Encaminhe-se a folha à Secretaria de Fazenda.

N. 4600 — Ofício n. 363, do Departamento do Material — Encaminhe-se a Secretaria de Finanças.

N. 4309 — Ofício n. 299, do Instituto Lauro Sodré — Cliente. Não tendo o interessado reclamado a quota, não há por que julgá-la restrita. Arquite-se.

N. 4523 — Ofício n. 167, do Serviço de Navegação do Estado — Ao D. M., para efeito de coleta de preços.

N. 4574 — Petição de Domingos Vieira Passos Neto — Ao D. P., para certificar.

N. 4570 — Petição de Raimundo Oceanira Ferra dos Neves — Ao parecer do D. P.

N. 4569 — Petição de Antonina Terra de Oliveira — Ao parecer do D. P.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20/8/56

Petições:

0778 — Aurea de Sousa Braga, ex-funcionária pública (pedindo readmissão no cargo de oficial administrativo, lotada no D.E.S.P. — De-se ciência à petição da informação do D.P.)

0927 — Brasilino Antonio de Moraes, ex-servente no grupo escolar de Igarapé-açu (pedindo readmissão no cargo). — Conforme se verifica das informações o pe-

tionário foi exonerado em 30/4/47, no Governo do então major Moura Carvalho. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0971 — Sinval Timóteo de Moraes, promotor público de Bragança, (pedindo ajuda de custo). — Adoto o parecer da Consultoria Jurídica do D.P. que opina pela concessão de ajuda de custo ao requerente. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0981 — Raimundo Medeiros (sobre a devolução de documentos do sr. Domingos Ferreira Faro, adjunto de promotor de Bujará. —

Volte ao D.P. para informar.

0993 — Jorge Wilson Arbage, promotor público de Capanema (pedindo ajuda de custo). — Esta Secretaria adota o parecer da Consultoria Jurídica do D.P. que opina pela concessão da ajuda de custo em favor do requerente. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01007 — Maria Piedade Martins, natural de Portugal, (pedindo naturalização de cidadã brasileira). — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

01027 — Zula de Brito Manso Flexa, escriturária, lotada no D.E.S.P., (pedindo o pagamento de vencimentos). — Ao D.E.S.P., para informar.

01039 — Luiz Gonçalves da Rocha, professor, lotado na Escola de Engenharia do Pará, (fazendo solicitação). — Ao sr. Arquivista, primeiro, para juntar ao expediente referido.

01041 — Felipe Tavares de Mendonça, funcionário público (pedindo contagem de tempo). — Certificque-se o que constar.

0946 — Moisés Plácido Trindade, escrivão de polícia em Castanhal (sobre a gratificação de adicionais). — Já estando providenciado, arquivar-se.

0997 — Orlando Rodrigues da Costa, médico (pedindo contagem de tempo). — A vista das informações prestadas, deve o requerente petição à Prefeitura de Igarapé-miri, a fim de ser certificado o que pede. — De-se ciência e arquivar-se.

0443 — Santos Benjamin da Silva Campos, tabelião e oficial do Registro Civil de Barcarena. — Arquivar-se.

0499 — Joaquim Laurindo de Moraes, ex-2o. sargento da P.M. — Arquivar-se.

0835 — Aristóteles Amador Barbosa, ex-guarda civil. — Arquivar-se.

Ofícios:

S.N., da Prefeitura Municipal de Bagre, (sobre prestação de contas). — Ao dr. Consultor Geral do Estado.

S.N., da Inspetoria da Guarda Civil (anexo o contrato de Dorival das Neyes, para guarda civil). — Ao D.P.

S.N., da Inspetoria da Guarda Civil (anexo o contrato de Joel Ferreira da Costa, para guarda civil). — Ao D.P.

S.N., da Inspetoria da Guarda Civil (anexo o contrato de Manoel Domingos de Oliveira, para guarda civil). — Ao D.P.

S.N., da Inspetoria da Guarda Civil (anexo o contrato de Manoel Rodrigues Cordovil, para guarda civil). — Ao D.P.

S.N., da Inspetoria da Guarda Civil (anexo o contrato de Antônio Alves Barata, para guarda civil). — Ao D.P.

N. 6, da Câmara Municipal de Belém (sobre a criação de um cartório dos Feitos da Fazenda Municipal). — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

S.N., da Inspetoria da Guarda Civil (anexo o contrato de José Alves da Silva, para guarda civil). — Ao D.P.

N. 318, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo uma relação contendo os nomes dos candidatos a escrivães de polícia). — Ao D.E.S.P. para lavrar os contratos.

N. 448, do Tribunal de Justiça do Estado (sobre o mandado de segurança referente a Aziz Murran, Marabá). — Remeta-se a cópia do Venerando Acórdão n. 21.568 e arquivar-se.

N. 460, do Tribunal de Contas do Estado (fazendo solicitação). — Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado para designar procurador ad-hoc no processo de prestação de contas do Teatro da Paz.

S.N., do Banco do Brasil, S.A. (remetendo extrato de contas mantida com o D.E.R., relativo ao mês de julho). — Ao D.E.R., para examinar, dizer e devolver.

N. 166, do Departamento de Assistência aos Municípios (comunicando frequência de funcionária). — A D.E.

S.N., do Partido Social Democrático (sobre o cidadão Cláudio Andraça). — O requerente já foi designado para a função que antes ocupava. — Ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 330, do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicitando o fornecimento de 40 pares de berzaguins, para a I.P.M.). — A Secretaria do Governo, com o pedido de atendimento pelo D.M.

N. 329, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de pagamento de duodécimo). — A S.F.

N. 678, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remetendo cópia do of. do Automóvel Clube do Brasil). — Já estando resolvido, arquivar-se.

N. 144, do Presídio S. José, (sobre o preso de Justiça, João Batista de Sousa). — De-se ciência ao interessado e arquivar-se.

N. 513, da Comissão de Abastecimento e Pregos do Estado do Pará (sobre a Portaria n. 200, de 20/7/56). — Ciente. Arquivar-se.

N. 837, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o ofício do delegado de Polícia de Marabá — Advirto o delegado de polícia de Marabá pelas expressões usadas no ofício em referência quando alude ao Juiz de Direito de Marabá. Em expediente anterior, por determinação do Exmo. Sr. General Governador o assunto foi levado ao conhecimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pelo que arquivar-se.

Memorandum:

S.N., da Secretaria do Interior e Justiça (sobre a nomeação de Anísio dos Santos Mota, para o cargo de promotor público da Viçosa). — A vista das informações prestadas, arquivar-se.

Carta:

N. 88, de José Moreira de Oliveira, Belém, comunicação. — Arquivar-se e arquivar.

Em 21/8/56

Ofícios:

N. 1, da Companhia Nipônica de Plantação do Brasil, S.A. (solicitação). — A Procuradoria Fiscal, para providenciar a entrega mediante autos (docs.), um referente aos imóveis, outro às embarcações.

N. 173, do Presídio S. José (entrega de dotação destinada à aquisição de uniformes para os reclusos). — A Secretaria de Finanças, com a solicitação de atendimento.

N. 5174, de João Gomes de Moura — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 266, do Departamento Estadual de Aguas — A Contadoria, para os devidos fins.

Ns. 195 e 196, do Estabelecimento Regional de Subsistência; 5175, de Antonio Ferreira Vidigal e 233, do Território Federal de Rondônia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5180, de Moller S/A. Comércio e Representações. — Ao chefe do posto fiscal da Doca Souza Franco, para providenciar e informar.

N. 5181, de David Aben-Athar — De-se baixa no manifesto geral, verifique-se e entregue-se.

N. 5182, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos — A Seção de Fiscalização, para exame e parecer.

Ns. 5177, de José Paulo de Oliveira, e 5183, de Jesus Ferreira Jomar. — Verificado, embarque-se.

N. 5184, de Gonçalves Pereira & Cia. — A 1a. Seção,

para verificar e informar.

N. 251, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, se for pela E.F.B., e se pela rodovia verificado entregue-se.

N. 176, do Departamento de Estradas de Rodagem — Verificado, embarque-se.

N. 5185, de José Abressor — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5187, de Clea Thomé Chamié — Verificado, embarque-se.

N. 1461, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 5186, de Produtos Vitória Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para verificar e entregar.

Ns. 5188, de D.F. Tavares — 5190, de Cruz da Silva & Cia.; 5191, de J. S. Trindade & Cia.; e 5192, de A.M. Salheb — A Seção de Fiscalização.

Ns. 5195 e 5194, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P.N. — Ao conferente do Armazém para permitir o embarque.

ARRECAÇÃO DO DIA 21/8/1956

Renda de hoje para o Tesouro	1.020.345,20
Renda de hoje Comprometida	55.016,50
Total de hoje	1.075.361,70
Total até ontem	20.929.520,00
Total até hoje	22.004.221,70
Total até 31 de julho p.	103.290.520,10
TOTAL GERAL	205.998.401,80

Visto: — Octavio Franca, Diretor. — Confere: — B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 20/8/56	1.789.290,70
Renda do dia 21/8/56	1.341.251,70
Recolhimentos e descontos	115.440,60
S O M A	3.245.983,00
Pagamentos efetuados em 21/8/56	1.358.463,40
SALDO para o dia 22/8/56	1.887.519,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.771.174,50
Em documentos	116.345,10
TOTAL	1.887.519,60
Belém (Pará), 21 de agosto de 1956. — Visto: Expedito Almeida , Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso — Tesoureiro	

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagou ontem, dia 22 de agosto de 1956, das 8 às 11,30 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Grupos escolares da Capital: José Bonifácio, Paulino de Brito, Professora Anésia, Pinto Marques, Benjamin Constant, Augusto Olímpio, Augusto Montenegro, Justo Chermont, Barão do Rio Branco, Mário Chermont, Escolas Isoladas de sede de municípios e escolas isoladas de 2a. Classe.

Custeios:

Colônia de Marituba, Forum e Secretaria de Produção.

Diversos:

José dos Santos Ferraz, I.A.P. M., e Associação dos Servidores Públicos do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 194 — DE 20 DE AGOSTO DE 1956.

O Agrônomo José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que a Granja Modelo do Estado passe a ficar sob a dependência do Departamento de Fomento a quem incumbirá a orientação e fiscalização de todos os serviços afetos a referida Granja, bem como a direção de seus trabalhos técnicos e especializados.

De-se ciência, cumpre-se e publicque-se.

Gabinete da Secretaria de Estado

de Produção, em 20 de agosto de 1956.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 195 — DE 22 DE AGOSTO DE 1956.

O Sr. Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Agrônomo Hermenegildo Pantoja Barta para seguir até o Município de Ourém, a fim de, em nome desta Secretaria, fiscalizar os serviços de marcação dos lotes da "Colônia Capitão Pogo", a serem executados, conforme contrato celebrado com esta Repartição, pelo Sr. Valdomiro Pompeu de Sales,

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 21/8/56.

Processos:

N. 865, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. — Acuse o recebimento deste, explicando, entretanto, ao Sr. Dr. Desembargador Presidente do T.R.E., que a comunicação do ato deixado por

S. Excia., deve ser dirigido ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 4472, de Hilda Moreira Rodrigues de Souza. — A funcionária Zuleide Tavares, para fazer a inscrição pedida.

N. 5024, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao Sr. Superintendente da Fiscalização, para emitir parecer.

N. 5153, de Raimundo Amorim. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, para manutenção da Escola de Serviço Social de São Luís, no Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Mouta Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a professora Maria Stela Vasconcelos Pereira, brasileira, solteira, maior, identificada neste ato como a prokuradora, agindo na qualidade de procuradora da Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção da Escola de Serviço Social de São Luís, no Estado do Maranhão, sob a administração da segunda contratante, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento, aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará a data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Sociedade Feminina de Instrução e Caridade obriga-se a empregar os recursos que serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção da Escola de Serviço Social, em São Luís, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acor-dantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade Feminina de Instrução e Caridade a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 189, da Constituição Federal); Discriminação da despesa: 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.3.0 — Educação de Base; 3.6.3.3 — Formação de Pessoal; 12 — Maranhão; 1 — Manutenção da Escola de Serviço Social de São Luís: hum milhão de cruzeiros (Cr\$

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 22 de agosto de 1956.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N.º 196 — DE 22 DE AGOSTO DE 1956

O Sr. Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar o Agrônomo Manoel da Silva Pereira e o auxiliar de Agri-

mentor José de Souza Saraiva para seguirem até o Município de Igaranga a fim de fiscalizar em nome desta Secretaria, os serviços de demarcação dos lotes na Colônia "Augusto Montenegro". A serem executados, conforme contrato celebrado com esta Repartição, pelo Sr. Antônio Dias Vieira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 22 de agosto de 1956.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é requerente — Eduardo João Hennington.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 20-1-56, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na Imprensa Oficial e volte à S. E. O. V., para os ulteriores legais.

Belém, 23 de julho de 1956.

Gal. JOAQUIM DE MAGALHAES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente — Ivo Tokuda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL, de 18-1-56, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 25 de julho de 1956.

Gal. JOAQUIM DE MAGALHAES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Prainha, em que é requerente — Odil Marinho Me-
nezes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 18-1-56, nenhum recurso foi interposto

contra o mesmo;
Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 2 de agosto de 1956.

Gal. JOAQUIM DE MAGALHAES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Altamira, em que é requerente — Eládio Pedrosa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL, de 2-2-56, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 10 de agosto de 1956.

Gal. JOAQUIM DE MAGALHAES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente — Raimundo Panto-
ja de Matos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL, de 2 de fevereiro de 1956, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 10 de agosto de 1956.

Gal. JOAQUIM DE MAGALHAES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado

1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — A Sociedade Feminina de Instrução e Caridade prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Sociedade Feminina de Instrução e Caridade apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe de Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela professora Maria Stela Vasconcelos Pereira, procuradora da Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de agosto de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
MARIA STELA VASCONCELOS PEREIRA
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Testemunhas:
Leonel Monteiro
Clara de Alencar

ANEXO AO ACORDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL, DO ESTADO DO MARANHÃO.

Programa para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), constante do orçamento do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para o corrente ano.

- 3.6.0.0. — Desenvolvimento Cultural;
3.6.3.3. — Formação de pessoal;
12 — Maranhão;
1 — Manutenção da Escola de Serviço Social de São Luiz. Cr\$ 1.000.000,00

I — PESSOAL

I — PESSOAL PERMANENTE

a) Professores — 1a. série

	Mensais	Anuais
1. Psicologia (geral)	800,00	6.400,00
2. Sociologia (geral)	800,00	6.400,00
3. Ética geral	800,00	6.400,00
4. Introdução ao S. S.	800,00	6.400,00
5. Serviço Social de Casos	800,00	6.400,00
6. Cultura Religiosa	800,00	6.400,00
7. Direito Civil	800,00	6.400,00
8. Higiene e Medicina Social	800,00	6.400,00
9. Estatística	800,00	6.400,00
10. Seminário de Formação	1.000,00	12.000,00
Monitoria (gratificação)		
	9.000,00	76.000,00

2a. Série

1. Psicologia Especial	800,00	6.400,00
2. Ética Profissional	800,00	6.400,00
3. Serviço Social de Grupo	800,00	6.400,00
4. Serviço Social de Casos	400,00	3.200,00
5. Cultura Religiosa	800,00	6.400,00
6. Economia Social	800,00	6.400,00
7. Legislação Social	800,00	6.400,00
8. Higiene Mental	800,00	6.400,00

9. Pesquisa Social	800,00	6.400,00
10. Atividade de Grupo	800,00	6.400,00
11. Seminário de Formação	800,00	6.400,00
Monitoria (gratificação)	1.000,00	12.000,00
	9.400,00	79.200,00
3a. Série		
1. Ética Profissional	800,00	6.400,00
2. Organização Social da Comunidade	800,00	6.400,00
3. Cultura Religiosa	800,00	6.400,00
4. Doutrina Social da Igreja	800,00	6.400,00
5. Administração de Obras	800,00	6.400,00
6. Seminário de Formação	800,00	6.400,00
Monitoria (gratificação)	1.000,00	12.000,00
	5.800,00	50.400,00
REGIME OPTATIVO		
A — SETOR DE FAMÍLIA		
1. Serviço Social de Família	1.200,00	4.800,00
2. Educação Familiar	1.200,00	4.800,00
3. Economia Doméstica	1.200,00	4.800,00
4. Puericultura	1.200,00	4.800,00
	4.800,00	19.200,00
B — Setor de Menores		
1. Serviço Social de Menores	1.200,00	4.800,00
2. Direito do Menor	1.200,00	4.800,00
3. Aspectos psico-pedagógicos da conduta do menor	1.200,00	4.800,00
	3.600,00	14.400,00
C — Setor Médico Social		
1. Serviço Social Médico	1.200,00	4.800,00
2. Medicina Social ou Aspectos médico-sociais das moléstias	1.200,00	4.800,00
3. Nutrição	1.200,00	4.800,00
	3.600,00	14.400,00
D — Setor do Trabalho		
1. Serviço Social	1.200,00	4.800,00
2. Higiene e Segurança do Trabalho	1.200,00	4.800,00
	2.400,00	9.600,00
E — Setor Rural		
1. Serviço Social Rural	1.200,00	4.800,00
2. Noções de Agricultura	1.200,00	4.800,00
3. Legislação da Vida Rural	1.200,00	4.800,00
4. Enfermagem	1.200,00	4.800,00
	4.800,00	19.200,00
RESUMO TOTAL:		
1a. Série	Mensais	Anuais
2a. Série	9.000,00	76.000,00
3a. Série	9.400,00	79.200,00
Setor Família	5.800,00	50.400,00
Setor de Menores	4.800,00	19.200,00
Setor Médico Social	3.600,00	14.400,00
Setor do Trabalho	3.600,00	14.400,00
Setor Rural	2.400,00	9.600,00
	4.800,00	19.200,00
	43.400,00	282.400,00
2 — PESSOAL ADMINISTRATIVO		
A) — Pessoal fixo		
1. Diretor (gratificação)	Mensais	Anuais
1. Secretário	5.000,00	60.000,00
1. Tesoureiro	1.500,00	18.000,00
1. Auxiliar escritório	1.500,00	18.000,00
2. Serventes	1.200,00	14.400,00
1. Servente (gratificação)	1.200,00	28.800,00
1. Contador	500,00	6.000,00
	2.000,00	24.000,00
	11.900,00	169.200,00

B) — PESSOAL CONTRATADO

5. Supervisores de estágio (gratificação)

Técnicos para arguição de teses

Mensais

5.000,00

Anuais

60.000,00

26.400,00

86.400,00

RESUMO DE PESSOAL

I — PESSOAL

1 — PESSOAL PERMANENTE

A) Professores

282.400,00

2 — PESSOAL ADMINISTRATIVO

A) Pessoal fixo

169.200,00

B) Pessoal contratado

86.400,00

538.000,00

II — MATERIAL

1 — MATERIAL PERMANENTE

1 Jeep "Willys" — Overland (genuino)

370.000,00

2 — CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO

Confecção de 4 janelas de vidro

1.000,00

6 caixilhos de portas

800,00

2 portas com 12 almofadas, assentada, pintada

5.000,00

1 porta lisa (simples) assentada, pintada

1.500,00

Conserto geral do assoalho

10.900,00

Conserto geral de 5 janelas

8.000,00

Conserto geral de ferrolhos, fechaduras e trincos

1.000,00

Fôrro em 3 (três) compartimentos

16.000,00

Material e mão de obra

43.300,00

3 — DIVERSOS

Água, esgoto, luz, tração e telefone

1.000,00

12.000,00

I. A. P. C.

2.000,00

24.000,00

Portes e Telegramas

3.700,00

Diretório Acadêmico

9.000,00

48.700,00

RESUMO TOTAL

I — PESSOAL

1 — PESSOAL PERMANENTE

A) Professores

Cr\$ 282.400,00

2 — PESSOAL ADMINISTRATIVO

A) Pessoal fixo

169.200,00

B) Pessoal contratado

86.400,00

II — MATERIAL

1 — MATERIAL PERMANENTE

370.000,00

2 — CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO

43.300,00

3 — DIVERSOS

48.700,00

Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para conclusão do hospital de Abaetetuba, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente térmo de acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercí-

cio corrente, destinados à conclusão do Hospital de Abaetetuba, neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) do março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à conclusão do Hospital de Abaetetuba, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes do processo SPVEA-12.344.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — verba três (3) Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da despesa — 3.5.0.0 — Saúde — 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 15 — Pará; 5 — Realização de empreendimentos a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública; 2 — Conclusão do Hospital de Abaetetuba: um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às importâncias recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades acordantes, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de agosto de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Romain Moreira Murray

ESTADO DO PARA
PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ABAETETUBA.

	DISTRIBUIÇÃO	U	Q	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	MOVIMENTO DE TERRAS				
	a) Escavação	m3	5	30,00	150,00
	b) Atérro	m3	2	26,00	52,00
					202,00
II	ALVENARIA DE PEDRA				
	a) Fundações	m3	5	770,00	3.850,00
	b) Baldrame	m3	1,5	1.200,00	1.800,00
	c) Camada impermeabilizadora	m2	8	110,00	880,00
	d) Passeios e canaletas	m2	80	75,00	6.000,00
					12.530,00
III	ALVENARIA DE TIJOLOS				
	a) Paredes simples (0,15m)	m2	15	160,00	2.400,00
	b) Paredes a cutelo (0,10m)	m2	1		95,00
					2.495,00
IV	CONCRETO ARMADO	m3	2	4.640,00	9.280,00
V	COBERTURA				
	a) Madeiramento	m2	500	125,00	62.500,00
	b) Entelhamento	m2	500	485,00	242.500,00
					305.000,00
VI	FORROS	m2	610	180,00	109.800,00
VII	INSTALAÇÕES				
	a) De água				40.000,00
	b) De esgotos				60.000,00
	c) Elétrica				35.000,00
					135.000,00
VIII	APARELHOS				100.000,00
IX	ESQUADRIAS	m2	230	600,00	138.000,00
X	REVESTIMENTOS				
	a) Externo	m2	230	48,00	11.040,00
	b) Interno comum	m2	950	40,00	38.000,00
	c) Com azulejos	m2	257,50	270,00	69.525,00
					118.565,00
XI	PAVIMENTAÇÃO				
	a) Cimentado	m2	80	50,00	4.000,00
	b) Ladrilho S. Caetano	m2	150	360,00	54.000,00
	c) Ladrilho hidráulico	m2	270	200,00	54.000,00
	d) Marmorite	m2	1,50	500,00	750,00
					112.750,00
	SUBTOTAL				1.043.622,00
	MAO DE OBRA TÉCNICA				200.000,00
	TRANSPORTES				50.000,00
	LEIS SOCIAIS				60.000,00
	EVENTUAIS				146.378,00
	TOTAL			Cr\$	1.500.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NÚMERO 1/56 PARA A AQUISIÇÃO DE UM BARCO PESQUEIRO COM CASCO DE AÇO SOLDADO DE 12,20 METROS (40 PÉS) DE COMPRIMENTO, 3,80 METROS (12 PÉS E 6 POLEGADAS) DE CALADO, EQUIPADO COM MOTOR "DIESEL" MARCA GENERAL MOTORS, A DOIS TEMPOS DE QUATRO (4) CILINDROS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta a concorrência pública n. 1/56, que será realizada às 11 horas do dia 18 de setembro de 1956, na sala da Diretoria do Serviço de Administração Geral, à Avenida Mendonça Furtado s/n, nesta Capital, com integral observância das condições estabelecidas neste Edital e das fixadas na legislação vigente especialmente no Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Título XII).

2. As propostas serão apresentadas ao Governo do Território para o fornecimento de:

Um (1) Barco pesqueiro com casco de aço de 12,20 metros (40 pés) de comprimento, 3,80 metros (12 pés e 6 polegadas) de calado, equipado com motor "Diesel" marca General Motors, a dois tempos de 4 cilindros. O raio de ação será compreendido entre 10 a 15 dias e a velocidade entre 8 a 10 m.p.h. A capacidade total de peixe e gelo será de cerca de 12 toneladas. A quilha será em "V" com a proa afilada e a popa arredondada. As chapas de revestimento serão de 3/16" e 1/4", com cantoneiras de ferro de vigas e reforços a pequenos intervalos. A chapa do deck deverá ser recoberta com uma camada anti-derrapante, de aço, a fim de evitar acidentes pessoais.

Para aumentar o espaço disponível no armazenamento do peixe, os tanques de óleo deverão ser colocados lateralmente a ré. O grande depósito de peixe deverá ser recoberto com metal anti-corrosivo. As acomodações necessárias são as seguintes: beliche para dois pescadores, na proa com compartimento separado, praça de máquinas por anteparaque estanque. No tombadilho deverá ter uma cabine de comando, WC e o camarote para o mestre. Deverão ser instalados tanques galvanizados para água doce. Roda de leme e controles do motor deverão ser instalados na cabine de comando. A embarcação será fornecida completamente equipada.

3. As firmas que desejarem se inscrever nesta Concorrência, deverão comparecer ao Escritório da Representação do Governo do Território em Belém do Pará e Capital Federal, sito às Avenidas Castilhos, França, n. 59 e Nilo Peçanha, n. 155, Salas 811 e 812 — Edifício Nilomex, respectivamente, e na sede do Serviço de Administração Geral (SAG), sito à Avenida Mendonça Furtado s/n, nesta Capital, até o dia 15 de setembro de 1956, onde receberão uma Guia para caucionar na Caixa Econômica Federal ou na Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá a importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

4. As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de haver efetuado a caução de que trata a terceira condição deste Edital;
- b) prova de personalidade jurídica;
- c) certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22-12-947);
- d) prova de quitação com os demais impostos federais, estaduais e municipais;
- e) certidão de que trata o Dec. n. 1843, de 7/12/939, referente à nacionalização do trabalho;
- f) prova de quitação ou de isenção com o serviço militar do sócio ou sócios que deverão assinar o contrato,

bem como situação de eleitor dos mesmos, e em caso de procuração, também do procurador;

g) prova de quitação com o Imposto Sindical;

h) prova de quitação com o Instituto de Previdência Social;

i) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de serviços congêneres já executados.

5. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos no item 4, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, de acordo com o disposto do Decreto-Lei n. 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

6. — As propostas assinadas pelo responsável ou seu procurador (juntar a procuração respectiva devidamente legalizada) e apresentada em 4 vias, sendo a primeira selada, deverão ser encerradas em invólucros fechados e lacrados e obedecerão rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

7. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas, ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

8. Reserva-se o Governo do Território o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou de anular a presente concorrência no interesse da administração, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

9. Após a organização e exame do processo de concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

10. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com o que estabelecem os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11. A firma adjudicatária deverá assinar com o Governo do Território Federal do Amapá, dentro do prazo que lhe for notificado, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas, não assistindo à firma adjudicatária o direito de pleitear qualquer indenização do Governo no caso de recusa do registro.

12. A caução para garantia do contrato a ser assinado será de dez por cento (10%) sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

13. O prazo de entrega do material não ultrapassará o exercício financeiro e o pagamento será feito em moeda corrente, na Tesouraria do Governo do Território Federal do Amapá, em Macapá.

14. A despesa com a execução do contrato correrá à conta do crédito da Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações — Sub-assignação 3.4.1.0 — Transporte Fluvial — 1. Serviço de Navegação do Amapá, Anexo 4 — 4.10 da Lei n. 2.665, de 6 de dezembro de 1955.

15. Eleger-se-á o Fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

Macapá, Território Federal do Amapá, 16 de agosto de 1956. — (a) José Porpino da Silva, Diretor do Serviço de Administração Geral e Presidente da Comissão de Concorrência n. 1/56.

Comissão:

José Porpino da Silva

Presidente

Eloy Monteiro Nunes

Membro

Walter Batista Nery

Membro

(Ext. — Dias 23, 24 e 25/8/56)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE MATERIAL

Coleta de Preços n. 215/56

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte:

Especificação	Quantidade
Antistina (vd. de 250 comprimidos)	1 vd.
Antistina Privina (vds.)	20 "
Antrenil (vds.)	20 "
Arsesolina (vds.)	20 "
Carbantren (tubos)	20 tubos
Cibalena (caixa de 100 env.)	6 cxs.
Cibazol em pó (vds.)	20 vd.
Coaguleno (cx. de 100 amp.)	1 cx.
Coramina (cx. de 100 amp.)	2 "
Coramina (vds. de 15 cc.)	30 vd.
Doriden (vds. de 100 comp.)	1 vd.
Enterovioformio (vds. de 500)	8 vd.
Esidron (cx. de 5 amp.)	10 cx.
Espasmo-cibalena (supositório) (cx. c/5 amp.)	10 cx.
Eticiclina (vd. c/100 comp.)	1 vd.
Fromo-cibazol (vd. c/250 comp.)	2 "
Neuro-trasentina (vd. c/30 drag.)	10 "
Ovociclina (cxs. de 30 amp.)	3 cx.
Percortol (vd. de 20 caps.)	10 vd.
Percortol (cx. de 30 amp. de 5 mg.)	3 cx.
Piribenzamina (vd. de 250 comp.)	2 vd.
Priscofen (vds. de 30 caps.)	10 "
Privina (vds. de 15 cc.)	20 "
Resil (vds. de 20 cc.)	20 "
Serpasol (vds. de 0,10)	30 "
Sulfaguanidina (vds. de 1.000 caps.)	3 "
Artrosalil (vds. de 50 comp.)	40 "
Anacidol (vds. c/60 grs.)	30 "
Astenogripe (adulto) (cx. c/100 amp.)	3 "
Betaplexin (Injetável) (cxs. de 6 amp. — 2 cc.)	20 cx.
Betaplexin (Comp. frasco de 20 comp.)	20 frs.
Calperós (comprimidos)	30 vd.
Cortobion injetável (cx. ds 100 amp. de 2 cc.)	1 cx.
Cortobion (vds. de 20 cc.)	20 vd.
Ferperós (vd. c/200 cc.)	15 "
Flatizol (comprimidos-vd. c/500)	1 "
Fungol (vd. c/35 cc.)	10 "
Glico-necroton (cx. c/60 amp.)	2 cx.
Lirotrop (c/c 100)	2 "
Lirotrop (injetável) (cx. 5 amp.)	30 "
Necroton (cx. de 60 amp. de 5 c/c.)	3 "
Rinus-sinus	30 vd.
Sedagut	30 "
Sedauriet	30 "
Trilamid (vd. de 20 caps.)	20 "
Vitamina B1 injetável (cx. 60 amp. de 100 mg.)	4 cx.
Vitamina C-inj. (cx. 60 amp. de 5 cc.)	4 "
Atroveran (gôtas)	30 vd.
Atroveran (cx. c/50 amp.)	2 cx.
Cálcio Iztônico (cx. c/100 amp.)	3 "
Guazinase (vd. de 100 comp.)	30 "
Divermil (vd. c/100 caps.)	4 "
Magnésia digestiva (vd. 100 cc.)	20 "
Neolaxan (vd. de 30 comp.)	30 "
Guazinase (vd. de 100 comp.)	30 "
Hepaglobina (vd. c/30 drg.)	30 "
Panxipa (vd. c/100 drg.)	10 "

Ferrozima (vd. c/100 drg.)	8 "
Bucovacina preventiva T.A.B. (vd. de 200 comp.)	3 "
Tirocaina (cx. de 20 pastilhas)	30 cx.
Botropase (cx. de 50 amp.)	1 "
Otoloco (frsc. de 5 c/c.)	—
Gluconato de Cálcio a 10% (cx. de 100 amp.)	4 cx.
Sôro-antidiftérico — amp. de 5.00 U.A. 5 c/c.	30 amp.
Sôro-antitetânico — Cx. de 50 amp. de 1.500 U.A. em 2cc.	1 cx.
Sôro-antitetânico — de 10.000 U.A. em 10 c/c.	50 amp.
Sôro-antibotrópico de 10 c/c.	20 "
Sôro-anticrotálico (10 cc.)	20 "
Sôro-antiofídico polivalente (10 cc.)	50 "
Vacina lisada anticatarral (cx. 100 amp. de 2 cc.)	2 cx.
Vacina lisada antiptogênica (cx. c/100 amp. de 1 cc.)	2 "
Tetropil (frsc. de 250 caps.)	1 frsc.
Tetropil (infant.) (fr. de 250)	1 "

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., até o dia 27-8-56, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 16 de agosto de 1956.

ORLANDO BRITO

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dia 23-8-56)

POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
Departamento de Saúde
EDITAL

De ordem do sr. Cel. Juracy Torres de Lima, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, comunico a quem interessar possa, que, pela prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste, fica aberta a inscrição para preenchimento da vaga de capitão-médico desta P. M.

As informações sobre o referido concurso serão prestadas neste Departamento, com sede no quartel do Comando Geral à rua Gaspar Viana, diariamente, das 7 às 9 horas.

Quartel em Belém, 2 de Agosto de 1956.

(a) Major Clodomir Mendonça Maroja.

Chefe do Departamento de Saúde.

(G. — 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/8, e 1 e 2/9/56).

DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 1
Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador deste Prédio à Rua 28 de Setembro, número 620, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de Agosto de 1956.

Visto: Chefe do Centro de Saúde n. 1 — Dr. Paulo Pinto.

O Inspetor Sanitário, — Dr. A. Dias.

(G. — 23/8).

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a srna. Maria Izabel do Nascimento, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno, situado na quadra: 25 de Setembro, Duque de Caxias, Humaitá e Vileta, a 10,00 m.

Dimensões:

Frente — 6,75 m.

Fundos — 34,00 m.

Área — 229,50 m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 465, e a esquerda com o de n. 471. Terreno edificado sob o n. 469.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 15.330 — 23, 31/8 e 10/9/56).

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a srna. Inês Ester dos Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno

situado na quadra: Antonio Bae-
na, Curuzú, Duque de Caxias e
25 de Setembro e 220,40 metros.

Dimensões:

Frente — 5,00 m.

Fundos — 44,50 m.

Área — 222,50m².

Forma regular. Terreno edifi-

cado sob o n. 719.

Convido os heróis confinantes

ou aos que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do refe-

rindo aforamento, a apresentarem

suas reclamações por escrito, den-

tro do prazo regulamentar de 30

dias, a contar da publicação do

presente, findo o que, não será

aceito protesto ou reclamação al-

guma. E para que não se alegue

ignorância, vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixan-

dando-se o original na porta prin-

cipal do edifício da Prefeitura Mu-

nicipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, 21 de

agosto de 1956.

Dr. Valdir Acatauassu Nunes

Secretário de Obras

(T. — 15.230 — 23/8 e 2, 12/9/56)

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Dr. Valdir

Acatauassu Nunes, Secretário de

Obras da Prefeitura Municipal

de Belém, por nomeação le-

gal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem no-

tícia, que havendo a Sra. Zul-

mira Santos, brasileira, solteira,

residente nesta cidade, requere-

rindo por aforamento o terreno

situado na quadra: Pariquis, Ca-

ripunas, Carlos de Carvalho, e

Bom Jardim, a 12,00m.

Dimensões:

Frente — 44,00m.

Fundos — 30,00m.

Área — 132,00m.

Forma regular. Confina à di-

reta com o imóvel n. 108, e à

esquerda com o de n. 102. Ter-

reno edificado n. 104.

Convido os heróis confinantes

ou aos que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do refe-

rindo aforamento, a apresentarem

suas reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar

de 30 dias, a contar da publica-

ção do presente, findo o que,

não será aceito protesto ou re-

clamação alguma. E, para que

não se alegue ignorância, vai

este publicado no DIÁRIO OFI-

CIAL do Estado, afixando-se o

original na porta principal do

edifício da Prefeitura Muni-

pal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, 1 de agos-

to de 1956. — Hildegard Bentes

Fernando, Secretário.

(T. — 15.029 — 3, 13 e 23/8/56)

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Dr. Valdir

Acatauassu Nunes, Secretário de

Obras da Prefeitura Municipal

de Belém, por nomeação le-

gal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem no-

tícia, que havendo a Sra. Maria

Leonor Bezerra Mala, brasilei-

ra, casada, residente nesta ci-da-

de, requerido por aforamento o

terreno situado na quadra: Dr.

Romualdo de Seixas, Generalis-

simo Deodoro, Domingos Marre-

iros, e Antônio Barreto, de onde

distância 12,00m.

Dimensões:

Frente — 7,00m.

Fundos — 25,00m.

Área — 175,00m².

Forma paralelogramica. Confina

na por ambos os lados com quem

de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes

ou aos que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do refe-

rindo aforamento, a apresentarem

suas reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar

de 30 dias, a contar da publica-

ção do presente, findo o que,

não será aceito protesto ou re-

clamação alguma. E, para que

não se alegue ignorância, vai

este publicado no DIÁRIO OFI-

CIAL do Estado, afixando-se o

original na porta principal do

edifício da Prefeitura Muni-

pal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, 31 de julho

de 1956. — Valdir Acatauassu

Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 15028 — 3, 13 e 23/8/56)

ANÚNCIOS

BRASIL EXTRATIVA, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extra-
ordinária realizada em 5 de
Agosto de 1956.

Aos cinco dias do mês de

Agosto do ano de mil novecen-

tos e cinquenta e seis, em a sede

da Brasil Extrativa, S/A., ao

Boulevard Castilhos França, 56/

57, nesta cidade de Belém, Capita-

tal do Estado do Pará, reuni-

ram-se os seus acionistas em

Assembléia Geral Extraordina-

ria, legalmente convocados, re-

presentando 7.989 ações, conforme

se constatou pelas assinaturas

apostas no "Livro de Presen-

ça dos Acionistas", os quais

escolheram para presidir os tra-

balhos o senhor Ruben Martins,

ocupando cargos de 1.º e 2.º se-

cretários o senhor Jovelino Car-

doso da Cunha Coimbra e a

acionista Maria Helena de Mi-

randia, ficando, assim, constitui-

da a Mesa. Após proceder a cha-

mada e verificar a existência de

número legal para reunir, o se-

nhor Presidente deu início aos

trabalhos, esclarecendo que a

finalidade da Assembléia era de

liberar sobre a reconstituição da

Diretoria, com a eleição dos no-

vos dirigentes para o período

complementar dos mandatos dos

acionistas anteriormente eleitos,

em virtude do falecimento do

Diretor-Presidente da sociedade,

senhor Francisco José de Miran-

da, ocorrido na Capital Federal,

no dia dois de Julho do corrente

ano, pelo que passava a ler os

Editais de convocação publica-

dos na imprensa diária e no or-

gão oficial do Estado, do teor

seguinte: "Brasil Extrativa, S/

A. Convocação de Assembléia

Geral Extraordinária. Pelo pre-

sente, ficam os senhores acionis-

tas da Brasil Extrativa, S/A.,

convocados a participar de uma

Assembléia Geral Extraordina-

ria a ter lugar na sede da socie-

dade, no Boulevard Castilhos

França, 56/57, às 16 horas do

próximo dia 5 de Agosto, para

os seguintes fins: a) Reconsti-

tuição da Diretoria; b) O que

ocorrer. Belém, 28 de Julho de

1956. a) Evangelino José de Mi-

randia, Vice-Presidente". O Pre-

sidente, a seguir, fez proceder à

eleição para os cargos da Dire-

toria esclarecendo que cada a-

cionista devia assinar a sua cé-

dula, a fim de que pudessem ser

contados os votos, pois cada

ação dava direito a um voto.

Feita a chamada dos acionis-

tas, pela ordem em que figura-

vam na lista de presença, foram

os mesmos depositando as cédu-

las na urna. Finda a votação, foi

procedida a verificação e conta-

gem dos votos, positivando-se,

em consequência, a eleição, por

unanimidade dos presentes, dos

seguintes acionistas, que assim

passam a constituir a Diretoria:

Diretor-Presidente — Evangeli-

no José de Miranda; Vice-Pre-

sidente — Yeda Crisáfera de

Andrade Figueira e Diretor-Se-

cretária — Maria Helena de Mi-

randia. Ainda com a palavra, o

Sr. Presidente propôs que fos-

sem fixados os honorários a se-

rem pagos mensalmente aos no-

vos dirigentes, os quais ficaram

assim estabelecidos, por aprova-

ção unânime: ao Diretor-Presi-

dente — Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil

cruzeiros); à Vice-Presidente —

Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzei-

ros) e à Diretora-Secretária —

Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzei-

ros) por fim ficou deliberado

que o Diretor-Presidente, acio-

nista Evangelino Miranda, rece-

berá, em caráter excepcional, a

gratificação de 20% (Vinte por

cento) sobre os lucros da socie-

dade, inclusive os do corrente

ano, contados da data do manda-

to. Como não houvesse mais

proposta a debater e ninguém

quisesse mais fazer uso da pala-

vra, foram suspensos os traba-

lhos para lavratura da presente

ata, a qual, após lida, foi apro-

vada sem restrições por todos os

presentes, encerrando-se, assim,

a presente reunião Extraordina-

ria, preenchidas todas as forma-

lidades legais. Esta ata vai ser

assinada por todos os acionistas

presentes ou representados e ti-

radas duas vias datilografadas

para efeitos legais.

Belém, 5 de Agosto de 1956.

aa) Ruben Borges Martins, Jo-

velino Cardoso da Cunha

Coimbra, Francisco Antônio

de Moraes, Eduardo Salazar

da Silva, Evangelino José

de Miranda, Idalina Miran-

da, Yeda Crisáfera de An-

drade Figueira, por si e na

qualidade de representante

legal de seus filhos menores

impúberes: Francisco José

de Miranda Júnior, Arnaldo

José de Miranda, Manoel

José de Miranda, Mário Jo-

sé de Miranda, Maria

Luiza de Miranda e Fernan-

do José de Miranda, Maria

Helena de Miranda.

(T. — 15.229 — 23/8/56)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA

"LIGA ESPORTIVA DE IGARA-

PÉ-ACU", APROVADOS EM SES-

SÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

DE 5 DE OUTUBRO DE 1955

Denominação: Liga Esportiva

de Igarapé-Açu (L.E.I.A.)

Clubes filiados: Ipiranga Fute-

bol Clube, Esporte Clube Corren-

te e Botafogo Esporte Clube.

Sede: Cidade de Igarapé-Açu.

Data de fundação: 5 de Outu-

bro de 1955.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração: Diretoria.

Prazo de mandato: Dois anos.

Responsabilidades: Engrandeci-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 4.718

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1956

Juiz de Direito da 4.ª Vara
Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Ação cominatória: A. Adélio Dias Maia; R. Albino Jorge Ferreira. Mandou dar vista ao exequente.

Juiz de Direito da 2.ª Vara
Juiz — Dr. OSVALDO POJUCAN
No requerimento de Caixa Econômica Federal do Pará. — Cite-se.

Idem, de Rubem Frota Lima. — Notifique-se.

Ação cominatória: A. Celestina Conceição Souza; R. Angelo Bernal Martins. O dia 8 do corrente, às 10 horas.

Ação ordinária: A. Pedro Juvêncio da Silva; R. Joaquim Bezerra da Costa. — Cumpra-se.

Juiz de Direito da 5.ª Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Beryl Horquim Waterman, Maria do Rosário de Almeida, Neuza Jesus, Oscar Silva Paixão, Raimundo Aprigio dos Santos. — Deferiu retificações que é R.

Julietta Juraci da Silva, Alice Lima dos Santos e Rosa da Silva. — Julgou pro sentença a liquidação constante dos autos de inventário de Othelo Moreira da Silva.

Ação ordinária de posse: A. Reinaldo Ferreira da Silva; R. Luiz Rezende. — Designou o dia 4 de setembro às dez horas para prosseguimento.

Idem de A. Alberto Pimentel Magalhães; R. Elzio Pessoa de Carvalho.

Notificação de R. Manoel Maria Proença. — Independente de trânsito, entregue os autos a requerente.

Juiz de Direito da 7.ª Vara
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Desquite amigável: A. Abraham José Benchimol Raquel Obadias Benchimol. — Homologou o desquite e apelou ex-officio para T.J.E.

Anulação de Casamento: Inácio José de Castro Campos. — Especificuem as partes as provas que desejam produzir.

Investigação de paternidade: A. Izabel Pompeu Maia. — Mandou dar vista ao Dr. Representante do Ministério Público.

EDITAL

Pelo presente, fica notificado Marçal Lúcio Pires, residente nesta cidade, de que no processo número segunda JCJ 283/56, em que é reclamante, foi interposto pela reclamada Arnaldo Sobral (Proprietário do botequim "Flôr da Conselheiro"), recurso da sentença proferida por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, ficando marcado o prazo de dez (10) dias, para contraminutar o mesmo.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de Agosto de 1956.

Maria Neyde de Moura Bentes
Chefe de Secretaria ad-hoc
(G — 23/8/56)

EDITAL

Pelo presente, fica notificado Marçal Lúcio Pires, residente nesta cidade, de que no processo de reclamação número segunda — JCJ — 283/56, em que é reclamante, e reclamado Arnaldo Sobral (Proprietário do botequim "Flôr da Conselheiro"), foi pelo doutor Presidente desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, proferida a seguinte sentença: — Resolve a junta, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamação para condenar o reclamado Arnaldo a pagar ao reclamante a quantia de hum mil cruzeiros como pré-aviso por dispensa imotivada, e os dias de repouso a partir de quinze de setembro de cinquenta e cinco, a serem apurados em execução, e improcedente o pedido de horas extras, por falta de amparo legal.

Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação na importância de oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos em selos federais, inclusive a taxa de Educação e Saúde.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de Agosto de 1956.

Maria Neyde de Moura Bentes
Chefe da Secretaria ad-hoc
(G — 23/8/56)

COMARCA DA CAPITAL EDITAL PELO PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da 3.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos de executiva e a requerimento de Ethia Dias Engle e Armando Marques Valente foi efetuada,

para garantia da dívida executada uma promissória do valor de Cr\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros) emitida por Serafim Campos Barbosa e Armando Marques Valente com vencimento para 30 (trinta) de junho p. passado, título esse que se acha depositado em nome do doutor Depositário Público para os fins de direito. Em virtude do que é expedido o presente edital, pelo prazo de quinze (15) dias, pelo qual ficam todos os terceiros interessados cientes da referida penhora, nos termos da parte final do art. 939 do Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de Agosto de 1956. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivã, suscrevo e assino de ordem do Juiz, Marieta de Castro Sarmento.

(T — 15.334 — 23/8/56)

COMARCA DE CASTANHAL

Assistência Judiciária

Edital de Citação para conhecimento de terceiros, pelo prazo de trinta dias.

O Doutor Raymundo de Pádua Costa, Juiz de Direito de Castanhal.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Francisca Ezequiel de Anunciação e Maria Francisca de Sales, se processa uma ação de usucapião, em que é objeto uma área de terras, sito nesta cidade, rua Cel. Leal, número 2934, medindo vinte e dois metros de frente por quarenta e quatro ditos de fundos, cuja petição inicial é a seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Dizem Francisca Ezequiel de Anunciação e Maria Francisca de Sales, brasileiras, viúvas, domésticas, residentes nesta cidade, patrocinadas por seu assistente Judiciário, no gozo do benefício da Justiça gratuita, o seguinte: 1.º Que as petionárias, que são irmãs, ocupam há quarenta anos, um imóvel, sito à rua Cel. Leal, número 2934, nesta cidade, medindo 22 metros de frente e 44 metros de fundos, tendo como confinantes, do lado esquerdo, o Sr. Othon Oliveira de Souza, nos fundos, o Sr. Manoel Alves de Moraes; do lado direito, João Salustiano de Souza.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

EDITAL

Pelo presente, fica notificado José Corrêa dos Santos, para ciência de que foi protocolada nesta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a reclamação de Antônio Nascimento de Souza, carvoeiro, casado, brasileiro, residente à Rua Itororó, s/n (Pedreira), que dita reclamação pleiteia o pagamento de diferença de auxílio-enfermidade e aviso prévio, de valor ilíquido.

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta Segunda Junta, em sua sede, à Praça Barão do Rio Branco, número três (3), pavimento térreo, (Largo da Trindade) dia quatro (4) de outubro, às quatorze e trinta horas (14,30), quando será instruído e julgado o processo número 403/56, em que sois reclamado. Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias relativa à reclamação.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Podará V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de Agosto de 1956.

Maria Neyde de Moura Bentes

Chefe da Secretaria ad-hoc

(G — 23/8/56)

za. 2.º Que as suplicantes têm no dito imóvel uma barraca construída de taipa, coberta de cavacos e embarreada, contendo uma pequena sala, um quarto, corredor e cozinha, estando o quintal todo plantado de fruteiras, isto é, de laranjeiras, jaqueiras, abacateiros, cupuaqueiros, cacaueiros, bananeiras, cafeeiras, etc. 3.º Que a pequena renda dessas fruteiras vem auxiliando as suplicantes na sua manutenção. 4.º Que a posse do dito imóvel e das benfeitorias que ali existem, nunca lhes foi disputado, entretanto, agora, um Senhor de nome Antônio Germano Vieira, pretende desapossá-las e para ali fez transportar axas de madeiras, com o intuito de derrubar o cercado existente e levantar outro. 5.º E como as suplicantes possuem o aludido imóvel, tal como se acha supra descrito, há quarenta anos, tendo-o como seu, querem, com a ação de usucapião, legitimar a posse, nos termos da lei federal número 2437, de 7 de março de 1955, que deu nova redação ao artigo 550 do Código Civil, estatuinto que "Aquele que, por vinte anos sem interrupção nem oposição, possuir como seu um imóvel adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título de boa fé, que, em tal caso se presume, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis". 6.º Requerem as suplicantes, para o dito fim, a designação de dia, hora e lugar para a justificação exigida pelo artigo 451 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas: — Augusto Justino de Oliveira, Pedro Ribeiro da Silva, Manoel Graciliano de Freitas e Francisco Arrais Vieira. 7.º Requerem, outrossim, que feita a justificação e julgada, quanto bastar para a prova do alegado, sejam citados pessoalmente os confidentes, o representante do Ministério Público, e, mediante edital com o prazo de trinta dias, os interessados incertos e desconhecidos. Provas: todas as admissíveis em direito que, oportunamente, serão indicadas. Valor da causa: — Cr\$ 10.000,00. Nestes termos, D. e A. Pedem deferimento. Castanhal, 16 de março de 1956. P. p. Mariano Antunes de Souza. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital e mais de igual teor, para ser publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Eu, Aldorando M. Canôr, escrivão, datilografei e subscrevi — Raimundo de Paiva Costa.

(G. — Dia 24/7; 14 e 23/8/56)

EDITAL

de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista da Secretaria de Estado de Finanças. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n.º 1.362, de 24/7/1956 (D. O. de 31/7/1956), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, a partir desta data, o Motorista da Secretaria de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — Processo 1.662, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. Raimundo Valério de Alencar, sujeita à defesa prévia: Belém, 1 de agosto de 1956. Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

(Dias 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/8; 1 e 2/9/56)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. presidente da União Acadêmica Paraense. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão n.º 1.362, de 17.7.56 (D. O. de 22.7.56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Presidente da União Acadêmica Paraense, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro). — Processo n.º 1.262, prestação de contas do auxílio de Cr\$ 75.000,00 à conta da lei 730, de 15.12.53, com o fim específico de auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da União Acadêmica Paraense, sujeita à defesa prévia.

Belém, 24 de Julho de 1956. Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

D. O. 26, 27, 28, 31/7 - 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19; 21, 22, 23, 24, 25 e 26/8.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gerson Coelho Nogueira e a senhorinha Therezinha Nátacilda Chaves da Silva. Ele diz ser solteiro, natural da Bahia, Pojuca, militar, domiciliado nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, 321, filho de Orestes de Souza Nogueira e de dona Ajdíl Coelho Nogueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marabá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, 321, filha de Raimundo Jacintho da Silva e de dona Aurora Amelia Chaves e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T — 15.226 — 23 e 30/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Silveira Gonçalves e a senhorinha Luiza Moraes dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Américo Santa Rosa, 37, filho de Raimundo Ramos Gonçalves e de dona Silvina da Silveira Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 72, filha de Maria dos Anjos Moraes Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T — 15.227 — 23 e 30/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo da Costa Andrade e a senhorinha Maria Elza Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Pariquiz, 339, filho de Julieta Afra da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Pariquiz, 339, filha de Antônio Flávio Ribeiro e de dona Ana Nery Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T — 15.225 — 23 e 30/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Emilio da Conceição e a senhorinha Lucila Costa Sales.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, taifeiro, da aeronáutica, domiciliado nesta cidade e residente à av. Duque de Caxias, 857, filho de dona Marieta Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Duque de Caxias, 853, filha de Sebastião Franco Sales e de dona Maria Teodora de Araújo Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T — 15.224 — 23 e 30/8/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 591

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

46.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.^o Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

2.^o Secretário — Sr. Deputado Félix Melo.

As 15,05 hs do dia 22 de junho de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituída:

Abel Figueiredo, Acindino Campos, Amintor Cavalcante, Antônio Vilhena, Athaulpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acioli Ramos, Américo Silva, Boushosa Sobrinho, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Jorge Ramos, J. J. Aben-Athar, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Laércio Barbalho, Moura Palha, Max Parijós, Newton Miranda, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Raimundo Chaves, Raimundo Batista, Reis Ferreira e Victor Paz. (32).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a presente sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior.

— O Sr. 2.^o Secretário faz a leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata que acaba de ser lida. (Pausa) Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o sumário do Expediente.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — (Lê):

Convite:

— Do Sindicato dos Arrumadores de Belém, convidando esta Casa para comparecer às comemorações que serão levadas a efeito em homenagem a S. Pedro, no próximo dia 29 do corrente. (Designar deputado).

Ofício:

— Da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, aplaudindo o requerimento do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, pela fixação do salário mínimo em Cr\$ 4.500,00 e apelando a que os demais membros desta Casa dêem integral apoio ao mesmo. (Anexar ao requerimento).

Petição:

— Do Sr. Deputado Edward Cattete Pinheiro solicitando 45 dias de licença para tratamento de saúde. (Aprovado).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Hoje, fui procurado pelo Presidente da Associação Rural de Maracanã, que me relatou a sua odisséia face aos

tropeços, às dificuldades e aos acúleos que tem encontrado no seu caminho de trabalhador modesto da gleba paraense.

É que o referido agricultor, apoiado pelo Banco de Crédito da Amazônia, em 1954, obteve um plano de financiamento para criar um seringal de cultura, mediante as regras preestabelecidas pelo órgão técnico do referido estabelecimento de crédito.

Acontece que o referido trabalhador, julgando conquistar um lugar ao sol, firmar a sua tradição de trabalhador, conquistar a estima e a consideração da Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia, realizou uma tarefa superior àquela que estava delimitada nos precisos termos do contrato firmado por ele com a Diretoria do Banco citado. E, havendo realizado uma tarefa maior, era claro que precisava, em consequência, obter o suplemento de verba, o aumento do valor do seu contrato, uma vez que o trabalho que realizou era de nítido interesse público, sobretudo nesta situação em que estávamos, com uma fome permanente de borracha, pois que importamos esse produto através de mil e uma dificuldades, através de nossas escassas divisas, gastando milhões de cruzeiros. É claro que o referido trabalhador devia encontrar melhor atenção por parte daquela Diretoria.

Encontrando dificuldades, viu-se na contingência de apelar para o atual Presidente da República, através de carta, na qual expõe, com pormenores, as necessidades daquela Associação, que não conta com os recursos necessários para atender ao seu alto objetivo, que é o de proporcionar ajuda aos agricultores locais.

Ora, Sr. Presidente, para quem foi apelar o referido agricultor.

Ainda há pouco, há menos de trinta dias, um requerimento meu, que mereceu o apoio patriótico deste Plenário, unânime e aprovado e encaminhado ao Sr. Presidente da República, em relação às verbas da Valorização da Amazônia que estão retidas indevidamente pelo Governo Federal, mereceu uma resposta, que me foi entregue pelo Presidente desta Casa, desoladora, lacônica, inexpressiva, em que não se vislumbra nenhuma réstea de possibilidade para esta região.

De modo que, sem recursos, não é possível que o Superintendente do Plano de Valorização da Amazônia possa realizar qualquer obra, qualquer empreendimento de interesse público, de soerguimento social e econômico desta região.

O Sr. Stélio Maroja — Qual foi a importância do ano de 1950?

O SR. REIS FERREIRA — Cr\$ 350.000.000,00. Só aí já se vê um prejuízo para a Amazônia de mais de

Cr\$ 1.000.000,00, em média, no planejamento da economia. Amazônia.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Ex.^a me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Eu gostaria que V. Ex.^a me informasse o seguinte: há poucos dias, li o resultado do primeiro Plano Quinquenal, que terminou em março, na Índia. Um Plano feito na Índia é um trabalho volumoso, com todos os resultados gráficos. Se foi elaborado em X passa a XX e o que é elaborado em XX passa a XXX e assim por diante. É um trabalho metódico. V. Ex.^a conhece alguma coisa a respeito da Valorização?

O SR. REIS FERREIRA — Conheço, por informação de V. Ex.^a, que diz estar ela transformada numa L. B. A. É, justamente, uma instituição para fins reprodutivos. Se agora eu falo, não é por malquerência, pois até considero muito o Dr. Waldir Bouhid.

O Sr. Stélio Maroja — Pensou no Orçamento de 1955 essa diferença ocorrida e creditada. Resultou da diferença em relação à dotação que tinha sido reduzida da dotação global de Cr\$ 1.480.000,00. Na aplicação do orçamento feito no ano passado tinha havido uma redução para Cr\$ 1.079.000,00. De forma que esse é o resultado.

O SR. REIS FERREIRA — Eles estão reduzindo tudo, até a boa vontade, ficando à distância o fato que motivou a viagem do Sr. Waldir Bouhid ao Rio. Ele foi à Capital Federal e empregou os mais ardentes esforços no sentido de conseguir a dotação, mas foi recebido pelo Chefe da Casa Civil.

Sem conversar com o Presidente da República não se encontra ressonância, porque ele está preso ao Sr. José Maria Alkimim, nesta grave hora que o país atravessa.

Acredito que o Sr. Juscelino Kubitschek queira agradecer, mas acontece que ele cede ao imperativo da hora presente.

Os militares, de espada em punho, obrigaram-se, a contragosto, a efetuar esse aumento dos militares e depois o dos civis. Ele tinha de mostrar a sua independência e agora está fazendo essa economia forçada, que é um verdadeiro prejuízo. Não paga subvenções, não paga a Valorização, de modo que só quem pode realizar alguma coisa e gastar são aqueles que dispõem de elementos para isso.

O Sr. Geraldo Palmeira — Eu discordo de V. Ex.^a, quando diz que o aumento de vencimentos dos militares é o responsável pela falta de recursos.

O SR. REIS FERREIRA — É, em parte.

O Sr. Geraldo Palmeira — Não é nem em parte. O que devemos reconhecer é que não temos ainda capacidade financeira e que estamos num País colonial ou semicolonial, sem indústria pesada para fazer investimento.

O SR. REIS FERREIRA — De fato, isso é uma grande tristeza. Se nós fracassarmos agora estaremos dando provas de que não temos capacidade para melhorar e progredir.

Sr. Presidente, a situação é grave. Esses recursos não podem ser antes contabilizados. Primeiro se gasta, se faz a despesa orçamentária, e depois, então se registra. Não se pode agir da maneira como ele está dizendo. Nós não ignoramos que são Cr\$ 350.000.000,00 no ano de 1954 e que a Valorização ficou furtada. E a verdade é que SPVEA está sem recursos.

O Sr. Stélio Maroja — Eu discordo de V. Ex.^a quanto ao saldo do exercício passado. Ainda há necessidade de um levantamento exato para ulterior registro. Os duodécimos de 1956 não têm sido pagos. Mas esse saldo a que o Ministro se refere é dos exercícios anteriores.

O SR. REIS FERREIRA — É contra isso que eu estou me insurgindo.

De modo, Sr. Presidente, que me sinto penalizado por esses agricultores, que fazem mais do que se espera, realizam um trabalho intenso de alto alcance reprodutivo e, no entanto, o Banco de Crédito da Amazônia parece que está praticamente sem recursos.

O Sr. Geraldo Palmeira — Ouvi uma conversa de que há dias foi preciso um alto comerciante correr com vários amigos e conseguir dinheiro para o Banco de Crédito da

Amazônia.

O SR. REIS FERREIRA — Fato muito grave, que talvez a imprensa não tenha reparado. Diz o nobre deputado Geraldo Palmeira que há poucos dias o alto comércio, querendo amparar o trabalho da Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia, teve que correr praça para conseguir recursos, a fim de que fossem superadas as dificuldades em que se encontra o referido estabelecimento de crédito, pois os meios de que dispõe estão empatados em estocagens de borracha.

De modo que, com os comentários que estou fazendo, desejo encaminhar, desta tribuna pública, o meu veemente apelo para que a Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia examine o pedido formulado por esse agricultor de Marabá, cujo trabalho deve ser seguido por todos quantos pensam no surgimento econômico desta região.

Agora, Sr. Presidente, tenho em mãos a revista "Itapoan", publicada em Marabá, na qual encontro elementos para me congratular com o empreendimento de elevado alcance sócio-econômico que está sendo realizado pelo Dr. Nilo Abade, residente e domiciliado no mesmo município.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Ex.^a pode me dizer o que significa essa palavra?

O SR. REIS FERREIRA — Interprete-a. Espero que V. Ex.^a me ajude.

Vejamos o que diz essa revista: (Lê)

"Surge, assim, um problema de natureza econômica, a ser resolvido: o do plantio da castanha. O Dr. Nilo Abade, co-proprietário de um lote de terras de castanhais, situado à margem esquerda do igarapé Tauarizinho, surge, agora, como pioneiro desse trabalho objetivo: o do plantio da castanha. Cerca de oito mil pés foram plantados naquele "ponto", tendo sido utilizadas mudas adquiridas ou de plantio próprio. Trata-se, sem dúvida alguma, de uma experiência de alto alcance e que, por isso mesmo, deve ser seguida por outros proprietários, e mesmo arrendatários de castanhais".

É preciso que eu traga ao conhecimento desta Casa o seguinte: meses atrás, quando estive na Conferência Rural Brasileira, o atual presidente do Instituto do Café fez-me notar que os paulistas, mineiros e paraenses já estavam olhando com muito carinho para a região do Tocantins.

É para lá, Srs. Deputados, que eles vão se encaminhar, por saberem que essa área oferece condições reais para o plantio sistematizado do café, pois que as terras do sul estão cansadas e não podem, por enquanto, ser recuperadas, a despeito dos trabalhos que vêm sendo ali realizados.

É preciso, Sr. Presidente, que haja coordenação de esforços, unidade de pensamento e honestidade de propósitos, para que os que trabalham no desconforto dos campos possam ser estimulados, reconhecendo amparo material e técnico.

Precisamos de técnicos, mas não desses agrônomos que vivem sentados nas cadeiras do Grande Hotel, a fazer comentários de toda ordem, em detrimento dos que realmente trabalham e produzem. Precisamos de técnicos, mas técnicos na verdadeira expressão da palavra, para que ajudem, nos campos, os nossos agricultores.

Nestas condições, Sr. Presidente e Srs. Deputados, vou apresentar o requerimento que passo a ler: (Lê)

"Tendo em vista que ao Poder Legislativo cumpre sugerir medidas racionais e objetivas que permitam dilatar a visão da vida rural e estimular a recuperação econômica do nosso Estado, julgo de toda a oportunidade submeter à consideração deste Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

a) Manifeste esta Assembléia Legislativa, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Diretoria do Banco de Crédito da

Amazônia S/A o desejo de ver amparada toda iniciativa particular que vise intensificar o plantio da seringueira, castanheira e cacauero e outros espécimes vegetais, dando-se, assim, preferência e empreendimentos de fins reprodutivos, capazes de assegurar a ressurreição sócio-econômica desta região;

b) seja oficiado ao Exmo. sr. General Governador do Estado solicitando seu valioso apoio para que a Secretaria de Produção auxilie, técnica e materialmente, todos quantos queiram se dedicar ao plantio sistematizado da seringueira, da castanheira e do cacauero, uma vez que essa medida se impõe como indeclinável imperativo sócio-econômico;

c) seja consignado na ata dos trabalhos de hoje um voto de louvor ao Dr. Nilo Abade, residente e domiciliado no Município de Marabá, face ao trabalho de caráter reprodutivo que vem ali realizando, com a plantação de 8.000 castanheiras e de 44.000 pés de café, sugestivo exemplo que deve ser estimulado pelos Poderes Públicos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 22 de junho de 1956.

(a) Reis Ferreira".

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — (Pela ordem) — Sr. Presidente. A "Fôlha do Norte" publicou que a Comissão Executiva desta Assembleia teria deliberado solicitar aos "Diários Associados" a substituição, nesta Casa, dos jornalistas Carlos Platilha e Irapuam Sales. Posteriormente, mantendo entendimento com V. Excia., cheguei à conclusão de que tal medida já havia sido revogada e que o Sr. Deputado Cattete Pinheiro teria renunciado a qualquer propósito de ver concretizada aquela decisão da Comissão Executiva.

De qualquer maneira, entretanto, continua no espírito do público, que desconhece essas medidas de ordem interna, a solicitação feita. Pediria, então, a V. Excia. para que transmitisse ao Plenário a última deliberação da Comissão Executiva, com referência ao afastamento dos dois jornalistas a que acabo de me referir.

O SR. PRESIDENTE — Encerrada a hora do Expediente, passemos agora à

1a. parte da Ordem do Dia.

Há sobre a Mesa dois pedidos de licença. Um é de autoria do Sr. Deputado Cattete Pinheiro, que solicita quarenta e cinco dias para tratamento de saúde. Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, o pedido de licença, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento de autoria do Sr. Deputado Francisco Pereira, pedindo, para o mesmo fim, sessenta dias de licença. Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Não há pareceres sobre a Mesa. Concedo, nestas condições, a palavra a qualquer Deputado que dela queira fazer uso, para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, vamos passar à discussão dos requerimentos em pauta.

Em discussão o requerimento n. 118, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás. Continua com a palavra o Sr. Deputado Ferro Costa para falar sobre o substitutivo do Sr. Deputado Stélio Maroja. (Pausa) Não estando o mesmo presente, concedo a palavra a qualquer Deputado para discussão do substitutivo.

O SR. MOURA PALHA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A bancada do Partido Social Democrático vota contra o requerimento em si, porque o mesmo está prejudicado, em face da informação trazida

pelo Sr. Deputado Laércio Barbalho, que já esclareceu, com a sua autoridade de velho e competente funcionário do Departamento dos Correios e Telégrafos, que, de fato, está em vigor a circular a que se refere o requerimento do Sr. Deputado Wilson Amanajás.

Somos, também, pela rejeição do substitutivo do Sr. Deputado Stélio Maroja, porque, no entender da bancada do Partido Social Democrático, a transferência é um ato puramente de rotina administrativa.

Se, efetivamente, o Sr. Juvêncio Silva teve preteridos os seus interesses, o caminho a seguir não será através desta Assembleia Legislativa. Deverá ele recorrer ao Judiciário, em última instância, e, em primeira, ao próprio Diretor Regional dos Correios e Telégrafos.

Nestas condições, a bancada do Partido Social Democrático vota contra o requerimento primitivo e o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o substitutivo do Sr. Deputado Stélio Maroja.

O Sr. Stélio Maroja. — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — A bancada do Partido Social Progressista mantém o substitutivo que ontem apresentou por meu intermédio. Queremos deixar bem claro que este substitutivo não representa qualquer desapreço ao requerimento do nobre Deputado Wilson Amanajás.

Nesse requerimento vemos, sobretudo, a decidida e democrática atitude desse ilustre representante udenista contra um ato de flagrante ilegalidade, um ato em que está visível o mesquinho propósito de perseguição política, e por essa razão, Sr. Presidente, é que fazemos questão de acentuar que o nosso substitutivo não tem a intenção de diminuir a iniciativa do representante udenista; é apenas um meio que consideramos mais adequado, para corrigir o mal. No entanto, anunciamos desde logo que, se o nosso requerimento for repudiado pela maioria, procuraremos fazer um movimento da minoria, diretamente junto à Diretoria Geral dos Correios, de protesto à reprovável atuação da Diretoria Regional.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o substitutivo. (Pausa) Como ninguém deseja se manifestar, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitado.

Está em discussão o requerimento Wilson Amanajás. (Pausa) Como ninguém deseja se manifestar, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitado. (Lê):

"Requerimento n. 120, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, pedindo a nomeação de uma Comissão de Parlamentares desta Casa para visitar o Dr. José Malcher, ex-Interventor Federal, neste Estado, que se acha gravemente enfermo, em sua residência".

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Está sobre a Mesa um requerimento do nobre Deputado Reis Ferreira, no sentido de ser consignado na ata dos nossos trabalhos um voto de louvor ao Dr. Nilo Abade, face ao trabalho de caráter reprodutivo que vem realizando em Marabá, com a plantação de castanheiras e cafeeiros.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 121 de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, e outros, no sentido de ser telegrafado aos Srs. Presidente e Vice-Presidente da República, e Ministro do Trabalho, manifestando o desejo deste Legislativo em ver aprovada a tabela

de Cr\$ 4.500,00 para o salário mínimo neste Estado, fixada pela Comissão competente".

Em discussão.

O SR. AMÉRICO SILVA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. AMÉRICO SILVA — Sr. Presidente. Nobres Deputados. O requerimento do nosso companheiro Geraldo Palmeira, ora em discussão, está dentro do programa do Partido Trabalhista Brasileiro, que num dos seus artigos diz que "nós, os trabalhista, devemos estar em defesa de tudo o que fôr em prol do bem estar do trabalhador brasileiro".

Por este motivo, o Partido Trabalhista Brasileiro, através da sua bancada, está, neste momento, como estará sempre, em defesa dos altos interesses dos trabalhadores, especialmente dos trabalhadores paraenses, dos quais sentimos as necessidades, a miséria, enquanto que aqueles que combatem que se lhes dê Cr\$ 4.500,00 vivem na opulência desenfreada. Estamos vendo, através de relatórios e balancetes, os lucros fabulosos, extraordinários, que têm as empresas aqui constituídas, e, quando chega o momento de se dar um poquinho àqueles que produzem, levantam celeuma, tachando de idéias comunistas. Não é possível, Sr. Presidente, que os srs. industriais, os srs. comerciantes se lembrem somente dos seus e dos interesses daqueles que lhes pertencem, esquecendo os que, com sacrifício de sua família, da sua própria vida, dão um pouco daquilo tão necessário para que eles consigam esses fabulosos lucros.

Sr. Presidente. O Partido Trabalhista Brasileiro não precisaria manifestar-se neste momento, pois dentro de seu programa está determinado que nós, os trabalhista, devemos estar em defesa dos altos interesses dos trabalhadores brasileiros, especialmente quanto à questão do salário mínimo. A Comissão de Salário Mínimo deste Estado, por seus representantes, homens que sofrem e sentem a necessidade e a miséria, através de dados estatísticos, achou que a proposta dos trabalhadores, de Cr\$ 4.500,00, vinha, especialmente, minorar a situação aflitiva em que se encontram.

Os senhores empregadores jamais se lembram dos trabalhadores. Acham quatro mil e quinhentos cruzeiros uma coisa absurda. Não se lembram que, especialmente nesta terra, não se cumprem, por parte dos senhores industriais, as determinações e leis trabalhistas, e quando se as quer pôr em execução são os primeiros a ir para a imprensa tachar o movimento de subversivo.

Recordemo-nos de que a Comissão de Salário Mínimo, neste Estado, há poucos anos, através de manobras do representante da indústria que comprou elementos da Comissão, a começar pelo presidente da mesma, não teve o menor pejo em votar um salário de fome, que foi comentado em todo o Brasil, de novecentos e noventa cruzeiros. Hoje, senhores deputados, a Comissão de Salário Mínimo, composta de homens trabalhadores e honestos, que sentem as misérias e necessidades do povo, e tem, como Presidente, um homem conhecedor dos problemas do trabalhador, votou a favor da proposta de quatro mil e quinhentos cruzeiros, muito embora saibamos nós, os trabalhadores desta terra, que quatro mil e quinhentos cruzeiros não virão amenizar as nossas necessidades. Isto porque, nem bem se fala em organizar as comissões de salário mínimo, já os tubarões começam a aumentar em cem por cento os principais gêneros de alimentação.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Maiores esclarecimentos com dados estatísticos já fez o nobre Deputado Geraldo Palmeira, mostrando a necessidade de levar ao conhecimento do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro do Trabalho que a proposta de quatro mil e quinhentos cruzeiros, votada pela Comissão de Salário Mini-

mo, deve ser mantida, não para dar conforto, mas para que se amenize a miséria em que vive o trabalhador do Pará.

Se procurássemos as fichas dos Institutos de Previdência Social iríamos ver que 99% daqueles que batem às suas portas estão atacados de tuberculose. Por que, senhores? Por que estão nessa situação? É a miséria, é a falta de alimentação, em consequência da incúria dos senhores industriais, que só se lebram de usufruir lucros e mais lucros.

Para constataremos ainda mais esse negro panorama, vamos às portas das fábricas, à hora da refeição, onde encontramos os trabalhadores comendo nas sarjetas, rapaduras com pirão d'água, enquanto os patrões cruzam nossas avenidas em automóveis luxuosos, esquecendo aqueles que são a mola propulsora de suas indústrias.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. tem toda razão. O que se observa, não somente no Pará como no resto do Brasil, é a minoria explorando a maioria.

O SR. AMÉRICO SILVA — Agradeço o aparte do nobre colega. Deixo aqui, desta tribuna, o apoio do Partido Trabalhista Brasileiro, meu partido, em prol dos trabalhadores, para que nossos irmãos operários tenham melhores dias.

O Sr. Newton Miranda — Quero dar um testemunho sobre a atuação de V. Excia., que tem sido, sempre, em benefício da classe trabalhadora.

O SR. AMÉRICO SILVA — É justamente isso que me faz vir a esta tribuna: é ter conhecimento pessoal desses problemas, porque desde a minha infância sinto a miséria e as necessidades das classes operárias.

Por isso, Sr. Presidente, faço um apelo a esta augusta Assembléia, para que deixemos de lado o partidismo e olhemos os trabalhadores do Pará, já que meia dúzia de capitalistas, que vive na opulência, os esquece.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. (Lê):

"Ninguém mais interessado na majoração do salário mínimo, para a nossa terra, do que o atual governador do Estado. O Sr. General Governador Magalhães Barata, antes de qualquer insinuação ou pedido, apressou-se em minorar a aflitiva situação do funcionalismo do Estado — a única classe sobre a qual S. Excia. pode interferir — buscando nas feiras livres, nos mercados, por todos os quadrantes da cidade, os elementos capazes de orientá-lo nesse trabalho. Daí por que, repito, tângido tão somente pelo seu espírito atilado, interessado sempre em beneficiar o povo, determinou que uma Comissão técnica procedesse a um estudo acurado do assunto e lhe apresentasse um relatório que o orientasse no seu desejo de resolver, ou pelo menos contornar, o estado de penúria da nossa gente, proporcionando ao funcionalismo público um aumento de vencimentos capaz de, senão resolver, pelo menos atenuar essa situação. Para isso, atento às possibilidades do Tesouro do Estado, à sua receita e, principalmente, ao orçamento de 1957, que apresentou um "deficit" de 18 milhões de cruzeiros, tem, já, em mãos, a mensagem que irá encaminhar a esta Assembléia, solicitando o aumento de todo o funcionalismo estadual, sendo que os mais humildes serão os melhores beneficiados. Além do mais, muito embora sua atuação direta não possa ultrapassar as fronteiras de suas atribuições aos tutelados do Estado, mas olhando com o mesmo carinho que lhe é peculiar todo aquele que vive nesta terra, antes ainda — vale salientar —

que alguém lhe solicitasse, resolveu "sponte sua" formular um veemente apêlo ao Sr. Presidente da República, solicitando a S. Excia. todo o seu empenho no sentido de atender às justas reivindicações do operário, das classes trabalhadoras, daquêles que fogem à tutela do Tesouro do Estado, tendo recebido, incontinenti, a seguinte resposta:

"Of. Governador Magalhães Barata.

Acusando recebimento telegrama vossência a respeito salário mínimo, apraz-me comunicar-lhe que transmitti Ministro do Trabalho suas ponderações inspiradas interesse economia dêsse Estado.

Saudações cordiais. Juscelino Kubitschek, Presidente da República".

O Partido Social Democrático, assim, antecipando-se ao pronunciamento desta Assembléia, já deu, portanto, uma demonstração de interesse pela sorte da nossa gente. Entretanto, é bom lembrar, nem o Governo do Estado nem esta Assembléia têm poderes para fixar este ou aquêlê salário, que é de exclusiva competência do Governo Federal e, notadamente, da Comissão do Salário Mínimo, os quais promovem, dentro de 10 ou 15 dias, — anunciam os jornais — observados os vários fatores, inclusive os de ordem econômica, financeira e social, conceder ao País o justo aumento pleiteado nestas condições, fugindo, como efetivamente foge, à alçada desta Assembléia o direito de opinar a respeito do assunto. O P. S. D., melhor reconhecendo a nobreza da intenção que inspirou o nobre autor do requerimento e o seu elevado propósito, com os quais — repito — está de acôrdo, congratulando-se com o mérito do requerimento em tela, muito embora dê todo o seu apôio ao mesmo, não se julga em condições de opinar sobre o "quatum" nêlê estipulado ou outro qualquer, de vez que esta solução é de competência exclusiva do Governo Federal e da Comissão de Salário Mínimo, que é o órgão técnico especializado, observadas as possibilidades sócio-econômico — financeiras de cada região.

Nestas condições, corroborando já as providências tomadas espontâneamente pelo Sr. General Governador do Estado, apresento o seguinte substitutivo:

Substitutivo ao Requerimento n. 121, no sentido de que seja encaminhado aos Srs. Presidente e Vice-Presidente da República e Ministro do Trabalho o comovente apêlo dêste Legislativo, a fim de serem estudadas com o máximo carinho as condições de vida no Pará e, em consequência, deferida ao trabalhador paraense a melhor e mais justa tabela para o seu salário mínimo.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 22 de junho de 1956.

(a) Moura Palha".

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Nobres Deputados. Do discurso do ilustre líder do Partido Social Democrático só ficou de pé a sua inteligência. O resto vou destruir através de números que trouxe para esta Casa, assim como prometi que traria os dados dos lucros das firmas e emprêsas do Pará. Estão êles aqui. Temos um governo que está mandando vender pato a Cr\$ 30,00 e ovos a Cr\$ 2,00 a unidade. Eu acredito que êsse governo ainda mande, pelo menos, meter na cadeia os tubarões que vivem passeando pelas ruas de Belém.

O Sr. Armando Carneiro — Não é caso de política, é caso de fiscalização.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Voltei, Sr. Presidente e Srs. Deputados, como verdadeiro trabalhista, como representante do povo, que sente, que conhece as dificuldades por que, nesta hora, atravessa a classe trabalhadora de minha terra. E desgraçada, mil vezes desgraçada a criatura que semeia a miséria e a fome nos lares dos pequeninos e humildes. Quem quer que se dedique, ainda que superficialmente, à observação da vida econômica nos dias que correm, haverá logo de concordar que o alto custo de vida que assola o País não tem origem — prestem atenção — nos aumentos de salários ou de vencimentos do funcionalismo público.

O Sr. Laércio Barbalho — Devo esclarecer a V. Excia. que há um mês internei minha esposa na Santa Casa e cobraram por um apartamento que ela ocupou duzentos e cinquenta cruzeiros diários, com uma entrada de três mil cruzeiros. Na semana passada fui obrigado a internar um cidadão que eu trouxe de Taciateua, e já a Santa Casa havia majorado a entrada para cinco mil cruzeiros, e o quarto para trezentos e cinquenta cruzeiros diários. A Irmã de Caridade me disse que isso era em consequência do propalado salário mínimo.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Quanto recebe V. Excia. nesta Casa por mês?

O Sr. Laércio Barbalho — Recebo quatrocentos cruzeiros...

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não, vamos arredondar para dezesseis mil cruzeiros. Ora, o argumento que V. Excia. traz para mim, nobre Deputado, representa apenas os elementos que eu precisava. Vou mostrar, aqui, que o aumento do custo de vida não é oriundo do propalado salário mínimo. E V. Excia. irá concordar comigo.

O Sr. Laércio Barbalho — Mas quero esclarecer a V. Excia. que a Irmã...

O SR. GERALDO PALMEIRA — ... de Caridade, sem dúvida.

O Sr. Laércio Barbalho — ... de caridade me afirmou que era em consequência do futuro salário mínimo que já tinham sido majoradas a entrada e a diária dos quartos da Santa Casa.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Nobre Deputado. A classe trabalhadora da minha terra não tem passado, não tem presente e não tem futuro.

O Sr. Armando Carneiro — Mas se V. Excia. provar o que disse o nobre Deputado Laércio Barbalho, V. Excia. está sendo incoerente, neste Plenário.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Mostrei ontem que houve no Brasil, de 50 para cá, dois aumentos de salário mínimo e mostrei, também, que, de 50 para cá, a vida subiu de maneira espantosa. Os salários, praticamente, ficaram parados. Não entendo a matemática de V. Excia.

O Sr. Laércio Barbalho — Minha, não. Não estou fazendo matemática nenhuma. Quero concordar com V. Excia. quando diz que é apenas um reajustamento em razão do alto custo de vida. Mas o que acontece em nosso País é isso que falei ainda há pouco.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não há Governo nêste País. Êste País está precisando, quem sabe, de uma Bíblia ou de um sargento batista.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. não me deixou concluir o aparte. Quero esclarecer ao Plenário, se é que V. Excia. se faz de menos esclarecido,...

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sou menos esclarecido que V. Excia.

O Sr. Laércio Barbalho — Não, absolutamente. Disse que V. Excia. se faz de menos esclarecido. Quero dizer a V. Excia. que quando se fala em aumentar os vencimentos do funcionalismo público e o salário do operário, já o comerciante, em geral, está aumentando o preço da

mercadoria.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Aqui não há governo.

O Sr. Jorge Ramos — Quería que V. Excia esclarecesse qual a solução, dentro das possibilidades do Estado.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Tenho-a aqui. Aliás, o Sr. Barata já está mandando vender ovos a Cr\$ 1,00. E por que o General Governador não manda também um soldado de polícia para a "Cesar Santos"?

O Sr. Laércio Barbalho — Porque não pode.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Por que não pode?

O Sr. Laércio Barbalho — Infelizmente, esse produto não é tabelado. Isso é com a COFAP. V. Excia. bem sabe.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Eu estimo tanto o nobre Deputado,...

O Sr. Laércio Barbalho — E eu a V. Excia., também.

O SR. GERALDO PALMEIRA — ... que quero que S. Excia. me aparteie, porque gosto dos apartes, principalmente os partidos da inteligência de V. Excia.

O Sr. Laércio Barbalho — Agradeço a generosidade de V. Excia.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. não nega, neste Plenário, que o custo das utilidades cresce justamente no mês de janeiro, quando há essa mudança brusca de salário.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Todo janeiro pode chover, mas não há aumento de salário no Brasil. V. Excia. me perdoe, porque eu só conheço o aumento de 1950 e o de 1953, até agora.

E por que o açúcar está mais caro?

O Sr. Laércio Barbalho — Eu quero lembrar a V. Excia. que na Conferência Rural Brasileira, realizada em Fortaleza, foram muito bem recebidas duas propostas dos Srs. Deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, com referência a usinas de beneficiamento de açúcar no Pará.

O SR. GERALDO PALMEIRA — E arquivadas.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a 1.ª parte da Ordem do Dia. V. Excia. ficará inscrito para continuar o seu discurso amanhã.

Vamos passar à

2.ª parte da Ordem do Dia

O Sr. Fernando Magalhães — Sr. Presidente, solicito a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. De acordo com o art. 79, apresento o seguinte requerimento: (Lê)

REQUERIMENTO

REQUEIRO, na forma regimental, que venha a Plenário, dentro de 48 hs., o Processo n. 115; que sejam também tomadas providências no sentido de serem incluídos em pauta os diversos processos que se encontram na Comissão de Constituição e Justiça, sem pareceres, por não terem sido atendidas as diligências solicitadas para os mesmos.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 22 de junho de 1956.

(a) Fernando Magalhães

Ainda mais, Sr. Presidente, na pauta dos trabalhos de hoje, temos dois processos na 2.ª parte da Ordem do Dia: um em redação final, outro em 2.ª discussão. Se não entrar em pauta nenhum processo hoje, nós só temos um projeto em 3.ª discussão.

Entretanto, na Comissão de Justiça existem 33 processos dos anos de 1954 e 1955.

O SR. PRESIDENTE — Tomarei em consideração o pedido de V. Excia.

Matéria em votação normal.

Redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 61, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.915,00, em favor da firma M. da Silva Marques, desta Capital.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Processo n. 61

Senhor Presidente:

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

PROJETO-DE-LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.915,00, em favor da firma M. da Silva Marques, desta praça.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três mil novecentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 3.915,00), em favor da firma M. da Silva Marques, desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Serviço de Transporte do Estado, no exercício de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembléia Legislativa do Estado, 21 de junho de 1956.

Aprovado em 21-6-56.

(a) Max de Parijós — Relator.

Moura Palha — Presidente.

Fernando Magalhães

Eliás Pinto

Reis Ferreira

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa). Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 42, de autoria do Sr. Deputado Reis Ferreira, concedendo pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 à viúva do cientista Paul Le Cointe.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º Fica estabelecida, a favor da viúva do cientista Paul Le Cointe, a pensão mensal de... Cr\$ 3.000,00".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º O auxílio a que se refere o art. anterior correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado, no presente exercício financeiro".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Esgotada a matéria em pauta, convoco os Srs. Deputados para segunda-feira, à hora regimental, designando a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão do requerimento n. 121.

— Discussão única da petição referente ao Processo n. 128.

— Discussão dos requerimentos ns. 123, 124, 125,

126, 127, 128, 129 e 130.

2.ª parte da Ordem do Dia

- Discussão única da redação final referente ao Processo n. 113.
- 3.ª discussão do projeto-de-lei referente ao Processo n. 42.
- 1.ª discussão dos projetos-de-lei referentes aos Processos ns. 75, 129 e 133.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — As 17,10 horas.

Nota — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados Reis Ferreira, Geraldo Palmeira e Moura Palha.

Ata da sexagésima quarta sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exceletíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonino Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Manoel Cassiano de Lima, Pedro Boulhosa Sobrinho, Moura Palha, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Raimundo Batista, Elvírio Bezerra, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Amintor Cavalcanti, Ferro Costa, Américo Silva, Elias Pinto e Aciole Ramos, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos deputados Armando Carneiro, João Viana e depois Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Não houve Expediente a ser lido e o primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado João Viana que apresentou dois requerimentos: primeiro para que seja telegrafado ao Diretor do Departamento de Caça e Pesca, no Rio de Janeiro, agradecendo as providências de que dá notícia o seu telegrama de cinco do corrente e, ao mesmo tempo, solicitar o empenho de Sua Senhoria para que a lancha Camilo Salgado, entregue a Delegacia Regional de Caça e Pesca, volte a funcionar na assistência médica, devida aos nossos humildes pescadores; segundo, a fim de que seja feito um apelo ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, para que seja reexaminada a determinação oficial que proibiu as mensagens radiofônicas para o interior do Estado. O deputado Raimundo Batista apresentou um requerimento, no sentido de serem apresentadas congratulações aos senhores Ministro da Aeronáutica e Comandante da Primeira Zona Aérea, pela inauguração do campo de Aviação da cidade de Alenquer, outrássim, seja feito veemente apelo às mesmas autoridades, para que o Município de Alenquer, seja incluído na rota do Correio Aéreo Nacional e Correio Aéreo da fronteira. O deputado Stélio Maroja concluiu o seu discurso, iniciado dois dias antes, analisando e verberando os atos do atual Governo do Estado, agora mencionando fatos passados com funcionários da Secretaria de Saúde Pública e outras repartições. Encontrando-se na ante-sala o suplente do Partido Republicano, substituto do deputado Gurjão Sampaio, e senhor Presidente designou os deputados Aciole Ramos e Raimundo Chaves e Waldemir Santana para o acompanhamento a Plenário, onde, depois de prestar o juramento de praxe, o deputado Paulo Cesar de Oliveira tomou assento na bancada da Coligação. Passando a primeira parte da Ordem do Dia foi anunciada a continuação da discussão

do requerimento número cento e cinquenta e seis, sem que nenhuma mais se manifestasse. Em votação, a matéria foi rejeitada. Anunciada a discussão única do relatório da Comissão de Inquérito, encarregada de apurar as acusações formuladas pelo ex-deputado Adriano Gonçalves, aos deputados Américo Silva e Elias Pinto manifestaram-se os referidos parlamentares, o primeiro fazendo diversas considerações sobre o assunto e o segundo que, além disso, agradeceu a solidariedade da Comissão e do Plenário, sendo, em seguida, aprovado o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades do Departamento de Estradas de Rodagem. Com a palavra, o deputado Aciole Ramos analisou os detalhes da matéria e levantou uma preliminar no sentido de que a mesma fosse enviada à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça. Colocada em discussão esta preliminar, o deputado Armando Carneiro declarou-se contrário, considerando a mesma sem fundamento e sem amparo legal, e vindo a ferir a autonomia da Comissão de Inquérito, seguiu-se na tribuna o Deputado Ferro Costa, a favor da preliminar, dizendo que as Comissões de Inquérito se constituem num processo democrático de renovação e os seus membros não serão diminuídos, sem a audiência da Comissão de Constituição e Justiça; ainda usava da palavra quando a Presidência declarou esgotada a hora regimental, ficando o orador inscrito para continuar na sessão seguinte. Na segunda parte da ordem do dia foram aprovados os projetos constantes dos processos números duzentos e trinta e nove, em redação final; e setenta e nove, em segunda discussão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dezessete horas e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de julho de mil novecentos e cinquenta e seis.

(22) João Pires Camargo, Presidente — Armando Carneiro e Wilson Amanajás, Secretários.

Ata da sexagésima quinta sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exceletíssimos senhores deputados Dionísio Bentes de Carvalho, Manoel Cassiano de Lima, Moura Palha, Pedro Boulhosa Sobrinho, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, Elvírio Bezerra, José Jacinto Aben-Athar, João Viana, Reis Ferreira, Américo Silva, Elias Pinto, Aciole Ramos e Paulo Cesar de Oliveira, o senhor Presi-

dente João Camargo, secretariado pelo deputado Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual debrou de ser votada por falta de quorum em Plenário. Pelo mesmo motivo foi encerrada a sessão, às quinze horas e vinte e cinco minutos, sendo marcada outra para o próximo dia vinte e três, à hora regimental. E para os devidos fins foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de julho de mil novecentos e cinquenta e seis.

(23) João Pires Camargo, Presidente — Armando Carneiro e Wilson Amanajás, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 307.ª sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quatorze (14) dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros: Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Búrgos Xavier, e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva. Não compareceu o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, em gozo de férias.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: declarações de bens apresentadas pelos srs. drs. Henry Chacalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública; Jarbas de Castro Alves Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação; Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado de Interior e Justiça; José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura; José Mendes Martins, Secretário de Produção do Estado; e de Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado de Governo; as cinco primeiras unanimemente registradas e a última indeferida, por falta de reconhecimento de firma (art. 40 do R.I.).

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento dos processos ns. 2.197, 2.511, 2.482, 2.486, 2.489, 2.492, 2.509 e 2.510, referentes, respectivamente, aos ofícios ns. 9/56, de 12/3/56, do sr. José Manoel Reis Ferreira, Presidente das Associações Rurais do Pará, e 374, de 10/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, então S.I.J., remetendo, para registro, os contratos de arrendamento. Revalidação, de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, nos municípios de Tucuruí, Marabá e Almeirim, celebrados entre o Governo do Estado e Demosthenes Ayres de Azevedo, Antonio Lourenço, José Joaquim Martins Júnior, José Antonio de Almeida, Eduardo Antonio Valente Teixeira, Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira, Ana Pinto Dias e Lucidio Fernandes.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "Abrange o presente julgamento oito (8) processos referentes a concessões, por arrendamento, de terras devolutas estaduais destinadas à indústria extrativa de castanha.

Sendo a matéria uniforme, justifica-se a conjunção dos processos num só julgamento, razão por que, renunciando o direito ao que estatui o art. 29 do Regulamento Interno, relativamente à entrega a cada um juiz de um feito por dia, aceitei a distribuição englobada. A medida teve como finalidade acelerar a decisão em torno dos expedientes, cuja remessa o Governo promoveu em massa.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado de Interior e Justiça, através do ofício n. 374, de 16 de abril do corrente ano (1956), somente entregou a 19, quando foi protocolado às fls. 260 do Livro n. 1, sob o número de ordem 336, encaminhou a esta Corte, para os devidos fins, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, quarenta e seis (46) expedientes sobre re-

validação — e jamais simples revalidação — de arrendamento de terras públicas, consideradas devolutas e destinadas à indústria extrativa de castanha, sendo locador o Estado.

Também a Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros, com sede em Marabá, remeteu a esta Corte, por intermédio de seu presidente, dr. José Manoel Reis Ferreira, com idêntico fim, trinta e quatro (34) expedientes de igual modalidade, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 9/56, de 12 de março do ano em curso, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 241, do livro n. 1, sob o número de ordem 222.

A Presidência desta Corte mandou fazer a competente autuação, arquivando esta os contratos de per si, a 19 de abril e a 12 de março, respectivamente, e suscitou em seguida, isto é, a 19 e a 14 de abril, o pronunciamento do ilustre dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, então na chefia do Ministério Público, junto a este Órgão.

O dr. Procurador baixou todos os processos em diligência, consoante despacho lavrado a 20 de abril, a fim de que o Governo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, apresentasse os atos jurídicos das concessões anteriores, que haviam fundamentado a lavratura dos novos contratos.

Foram estes ofícios endereçados a esta Corte pelo exmo. sr. dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, titular daquela Secretaria, atendendo à solicitação: n. 215/56, de 17 de maio do corrente ano (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 269, do Livro n. 1, sob o número de ordem 460; n. 218/56, de 18 de maio, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 269 do Livro n. 1, sob o número de ordem 491.

Em consequência, os contratos remetidos a esta Corte pela Federação das Associações Rurais do Pará foram confirmados pelo Secretário de Estado de Interior e Justiça ao cumprir, por sua vez, a diligência feita perante a Secretaria de Obras, Terras e Viação. Devolvidos os autos, nos dias 18, 19 e 28 de maio, ao dr. Procurador, proferiu este, a 2.ª de junho, o seu parecer.

Mas, tendo sido exonerado o dr. Demócrito Rodrigues de Noronha e assumido a Chefia do Ministério Público, junto a esta Corte, o ilustre dr. Lourenço do Vale Paiva, o exmo. sr. Ministro Presidente fez os mencionados processos retornarem à Procuradoria, para que o novo titular se manifestasse a respeito, o que ocorreu, quanto a um, a 27, e quanto aos sete (7) restantes, a 31 de julho próximo findo.

No dia 31 de julho, fui designado, como juiz, relator dos feitos em conjunto, pois renunciei — e isso expuz inicialmente — o direito de receber um processo de cada vez. O conjunto porém, só me foi distribuído a 7 de agosto corrente, por terem sido preenchidos os dias anteriores com outras distribuições, nos precisos termos do artigo 29.

Todos os processos aludem à revalidação de arrendamento, para a safra de 1956, mas, na realidade, constituem verdadeira renovação, ampliando não só o prazo, como o número das safras, antes previstas.

Eis a discriminação, em síntese.

dos referidos atos:

Remessa feita pela Federação das Associações Rurais do Pará e depois, em consequência da mediação solicitada ao Governo, pelo Secretário de Estado do Interior e Justiça — Processo n. 2.197 — locatário Demosthenes Aires de Azevedo — lote, sem denominação, à margem direita do igarapé Sororó Grande, no município de Marabá, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 2 de julho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a primeiro de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959.

Remessa feita pelo exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, — Processo n. 2.482 — locatário José Joaquim Martins Júnior — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Caracurú, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; processo n. 2.486 — locatário José Antonio de Almeida, lote, sem denominação, à margem direita do rio Jari, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; processo n. 2.489 — locatário Eduardo de Antônio Valente Teixeira — lote, sem denominação, à margem direita do rio Caracurú, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; processo n. 2.492 — locatário Antônio Fernando da Fonseca Teixeira — lote à margem direita do rio Caracurú, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 26 de agosto de 1954, para as safras de 1955 a 1959; processo n. 2.509 — locatária Ana Pinto Dias — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Tocantins, no município de Tucuruí, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 29 de julho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 25 de janeiro de 1956, para as safras de 1956 a 1959; processo n. 2.510 — locatário Lucídio Fernandes — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Tocantins, no município de Tucuruí, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 4 de novembro de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 25 de janeiro de 1956, para as safras de 1956 a 1959; processo n. 2.511 — locatário Antônio Lourenço — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Tocantins, no município de Tucuruí, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 23 de novembro de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 25 de janeiro de 1956, para as safras de 1956 a 1959.

Os contratos anteriores, que serviram de alicerce às novas concessões, ora em julgamento, sem terem esgotado o prazo estabelecido, incidiram na sanção do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 792, por não haver sido preenchida a formalidade legal relativa à apreciação e aos registros dos mesmos nesta Corte; os processos referentes às renovações infringiram os dispositivos da legislação em vigor; os atuais contratos — poder-se-á provar no exame do mérito — não observaram pleno direito, pois não observaram as prescrições legais, ficando, também, sem cumprimento o art. 739, e seu parágrafo único do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que todos os

Ministros deste Egrégio Tribunal já invocaram exaustivamente em casos análogos.

Tendo sido concretizada a distribuição dos processos — como esclareci acima — a 7 de agosto corrente, submeto os feitos a julgamento, englobadamente, pelas razões expostas, sete (7) dias após a distribuição, mediante o presente Relatório.

Resta-nos ouvir a palavra do ilustrado dr. Lourenço do Vale Paiva, que, na qualidade de Procurador, suscitou em seu parecer uma preliminar.

O dr. procurador, com a palavra, ratifica o parecer escrito e constante dos autos do processo n. 2.511, fls. 32 a 37, que termina levantando a preliminar do indeferimento dos registros pela preterição do prazo para formulação do pedido de renovação de arrendamento do lote de terras devolutas do Estado, bem como a falta de qualidade legal do dr. José Manoel Reis Ferreira, presidente da Federação das Associações Rurais do Pará, para solicitar o registro.

Submetida à votação a preliminar levantada pelo sr. dr. procurador, vota o sr. ministro relator, voto o sr. ministro Nogueira: "Da Preliminar: — Constituinte da jurisprudência pacífica, nesta Corte, a apreciação do mérito nos feitos relativos a arrendamento de terras públicas, quer em caráter originário, quer sob o aspecto de revalidação ou de renovação, encaminhados pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça ou pela Federação das Associações Rurais do Pará, recusa a preliminar levantada pelo ilustre dr. Procurador."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Imprescindíveis são as razões da preliminar aqui levantada pelo ilustre Chefe do Ministério Público neste Tribunal. Na jurisprudência firmada neste T.C., relativamente a casos análogos, com muita precisão, este plenário observou todas as nulidades ora expostas, daí terem se originado diversos acórdãos, inclusive o último, de n. 1.263, de 18/5/56, que negou registro a contratos idênticos, por serem nulos de pleno direito. Quanto a parte referida também na preliminar, pelo ilustre dr. procurador, do mandato do dr. José Manoel Reis Ferreira, em que representa perante este Tribunal, sempre tive a convicção de que sempre era parte legítima. Só ao Estado incumbe apresentar a esta Corte os contratos de terrelenda. De tudo isso, reservo-me, para, se acaso, o mérito for discutido, poder ficar coerente com meus votos expressos anteriormente, tornando a dizer, por essas razões: nego a preliminar."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Entendo que os pedidos de revalidação foram encaminhados pelo Governo de maneira que, por esta razão, nego a preliminar."

Voto do sr. ministro presidente: — "Em coerência com os meus votos anteriores, em casos análogos, nego a preliminar."

Rejeitada unanimemente a preliminar suscitada pelo sr. dr. procurador, o sr. ministro presidente concede a palavra ao sr. dr. procurador, para se manifestar quanto ao mérito: "Quanto ao mérito da questão, eis que o Egrégio Tribunal, seguindo a sua jurisprudência uniforme e pacífica de rejeitar as preliminares para conhecer do mérito dos processos sub-jetados a este julgamento, da metidos a este julgamento, de qual discorda, com a devida vênia, esta Procuradoria, passaremos a examinar o mérito da questão. Ai já teremos como conhecidos os processos em pauta, para o seu julgamento, pior que a preliminar levantada, como prejudicial, era aquela em que se assegurava o direito aos arrendatários a revalidação pelo preterimento do prazo para o requerimento. Negada a preliminar, nada nos resta senão conhecer o mérito. Como já tive ocasião de referir, as delatadas preliminares arguidas pela oportunidade de me referir, as delatadas questões, por que não é uma prejudicial, pode ser apreciada

nesta segunda fase em que vamos examinar a forma, o conteúdo dos processos em pauta, e quer me parecer que eu fui abundante em mostrar as irregularidades constantes destes processos. Seria fastidioso se tivéssemos de ler peça por peça, desses processos, como os anteriores, todos eles claudicantes, defeituosos, divorciados da própria Lei, divorciados do próprio bom senso, porque as autoridades administrativas do Estado não tiveram o cuidado de observar e fazer cumprir as suas próprias Leis. Uns, requerimentos sem documento apreciável, outros, desacompanhados da petição inicial, todos eles correram as leis, tes legais sem obediência às leis. O chefe das Seções técnicas, quer seja do Cadastro Rural, nenhum deles olhou para os lados legais, ou por outra, da forma intrínseca do processo, todos eles vieram claudicantes, desde o início. São petições com falta de autenticidade. Outros como também já referi, são grafias referidas em diversos petições, firmadas pelo mesmo arrendatário e, ainda, outros com um espaço de um dia e até de horas entre assinaturas no protocolo da repartição, e outros, ainda, como do sr. Demosthenes Azevedo, desacompanhados de petição, em menos de 48 horas obteve a revalidação de castanhal. Alguns requerimentos anteriores foram outorgados em parte, porque as repartições técnicas, ao responderem a consulta dos diretores das repartições, declararam que o preferente seria o primeiro inquerente. Essas petições foram outorgadas, para se localizarem outras pessoas físicas. Todos esses fatos, que já fiz menção, decalados na própria Lei, envolvem o mérito da questão. Daí entender que este Tribunal deve rejeitar o registro desses contratos imperfeitos, na sua feitura, em desobediência a lei que rege o assunto."

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, tem a palavra e profere o voto quanto ao mérito: — "Você repetir, pela flagrante identidade existente, o voto que profere, como relator, ao serem julgados os processos ns. 2.435 a 2.443, e 2.445 a 2.450. 2.435 a 2.443, foi condensada no Acórdão n. 1.320, de 8 de junho passado. A matéria, exuberantemente debatida em outros pronunciamentos desta Corte, não mais requer minucioso exame. Da minha parte, focalizei-a nos processos ns. 2.375 e 2.377 a 2.381, convertidos no venerando Acórdão n. 1.250, de 15 de maio; 2.171 a 2.175; 2.177 a 2.185, 2.425 e 2.426, convertidos no venerando Acórdão n. 1.266, de 18 de maio; 2.200 e 2.250 a 2.566, convertidos no venerando Acórdão n. 1.291, de 29 de maio. Afirmei no relatório e agora repito: foi desrespeitada a legislação sobre o assunto. Nem a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, Seção II do Capítulo III, nem o decreto governamental n. 1.902, de 21 de novembro de 1955, nem o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, artigos 767, alínea H, 773, § 10., alínea F, e art. 739 e seu parágrafo único, nem a Lei do Selo Federal, a que estão subordinados os arrendamentos, nada do que ai se contém foi observado. O julgador, portanto, não pode variar a sua decisão, em face da igualdade existente: nego os oitos processos envolvidos no mérito. Procuradoria solicitados."

(3) registros solicitados. Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De início, VV. Exccias. não de perdoar, por ser longo o meu voto, aceitando as razões, o relatório e todas as falhas apontadas para se provar a nulidade dos contratos, pelo ilustre relator. Não fora o dr. procurador ter se aprofundado nos desrespeitos constantes desses processos, me trouxe a recordação fatos tão dolorosos, porquanto na direção do Cadastro Rural, durante 7 anos e 4 meses, fui uma resistência a esse fato,

tendo vindo um grande abalo à minha saúde, até hoje. Cheguei ao ponto de verificar que os procuradores, aqui em Belém, faziam nascer criaturas que assinavam penas reconhecidas por notário público. Tenho, ainda, em meu poder processos em que se chegou ao desrespeito da lei, porque a política assim permitia aos tubarões desses castanhais, em que prefeitos tinham a audácia de fazer requerimentos de próprio punho, assinavam sobre o selo, reconhecida a assinatura, tinham o desquite de dar o despacho favorável, sem ao menos mudar a caligrafia. Vejo, com grande satisfação, que o nobre representante do Ministério Público, na preliminar e, depois no mérito, observou essas tristezas que até hoje a política tem acobertado. É um mal tão difícil de debelar, esse de terras públicas, como hoje ainda é a batalha do câncer. Vi, exata-mente, todas essas investidas contra o direito e contra a moral. Estou de acordo com o voto do ministro relator, fiel à jurisprudência firmada, como já salientei no voto da preliminar, conforme acórdão n. 1.263, de 18/5/56, negando registro à revalidação, quando registro à revalidação, negando registro à revalidação desses contratos de arrendamento, evidentemente nulos de pleno direito. E, apoiado, portanto, ainda nas razões expostas pelo sr. procurador, venho dar bastante apoio ao voto negativo do ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Por abundante e elucidativo o parecer do ilustre dr. procurador, e o bri-llante voto do sr. ministro Elmiro Nogueira, que me colocaram a par dos absurdos e das irregularidades contidas nos presentes processos de arrendamento de terras, eis a razão por que nego o registro."

Voto do sr. ministro presidente: — "Aceitando os pareceres do dr. procurador e as conclusões do sr. ministro relator, nego o registro". Unanimemente, foi negado registro aos contratos constantes dos processos ns. 2.199, 2.482, 2.486, 2.489, 2.492, 2.509, 2.510 e 2.511. Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.549, relativo à prestação de contas do "Conservatório de Belas Artes do Pará", vatório de Belas Artes do Pará, do auxílio recebido do Estado em 1955, na importância de Cr\$ 120.000,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 306a, realizada a 10/8/56, e constam dos autos às fls. 13 e 14.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, profere o voto: — "O Conservatório de Belas Artes do Pará" recebeu, por efeito de Lei, auxílio de Cr\$ 12.000,00, do Governo do Estado, referente à tabela n. 38, do Orçamento de 1955. O seu digno diretor Adelmo dos Santos Matos, vem, perante este Tribunal, pedir a devida restituição das prestações orçamentárias, como constatação orgânica, protocolado na ta do expediente, protocolado na Secretaria da Corte de Finanças, em 24 de abril do corrente ano. Para justificação do modo que aplicou aquela verba, fez juntar a este processo o necessário comprovante, de um balancete daquela entidade cultural. Feito o preparo e a devida instrução pelo Ministério Público deste T.C., nada foi objetado à lisa das contas em apreço, face a Seção de Tomada de Contas opinar pela legalidade do feito. O ilustre titular da Procuradoria, dr. Lourenço do Vale Paiva, considerou renego do Vale Paiva, considerou nos autos ser de aprovação as ditadas contas."

Isto posto, aprovo as contas, ora em julgamento, para ser expedido o necessário alvará de quitação ao sr. Adelmo dos Santos Matos, diretor do Conservatório de Belas Artes do Pará, para que produza os efeitos legais."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A pala-

vra do sr. ministro relator, afirmando a correção dos comprovantes apresentados e a perfeita instrução do processo, leva-me, também, a aprovar as contas, concedendo o Alvará de quitação.

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.549, expelindo-se o respectivo alvará de quitação. E' anunciado, a seguir, o início do julgamento do processo n. 1.976 relativo à prestação de contas da Colônia do Prata, referente ao exercício de 1955, das subconsignações "Material de Consumo" e "Despesas Diversas".

O auditor, dr. Armando Dias Mendes, nos termos da letra d do Ato n. 5, de 14/11/55 (D. O. de 19/11/55), faz a exposição: "Refere-se o presente processo à aplicação de duodécimos recebidos pela Colônia do Prata, no exercício de 1955, sob a rubrica "Material de Consumo" e "Despesas Diversas".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 710 dos autos.

O sr. auditor, dr. Armando Mendes, a seguir, lê o relatório de fls. 712 a 713 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d, do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador que nada tem a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se quiser. Diz o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente, então, de acordo com a letra e do Ato n. 5, designa relator do processo n. 1.976, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1.606, relativo à prestação de contas da Corregedoria Geral da Justiça, do recurso de Cr\$ 2.100,00 recebido do Estado em 1955, a conta das subconsignações "Material de Consumo" e "Despesas Diversas" da lei orçamentária daquele exercício.

O auditor, dr. Armando Mendes, nos termos da letra d do Ato n. 5, faz a exposição: "Refere-se, também, à aplicação de duodécimos recebidos pela Corregedoria Geral de Justiça, sob a rubrica "Despesas Diversas", e Material de Consumo. Está com pareceres dos órgãos técnicos e pronunciamento da procuradoria.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 64 dos autos.

O dr. auditor, em seguida, lê o relatório de fls. 66 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador que nada tem a aduzir.

O dr. auditor também tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. auditor que nada mais tem a aduzir.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa relator do processo n. 1.606, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1.971, referente à prestação de contas dos Hospitais de Isolamento, do exercício de 1955, subconsignações "Despesas Diversas", "Material de Consumo", Pessoal Variável e "Pagamentos a Diversos".

De acordo com a letra d do Ato n. 5, o dr. auditor, Armando Mendes, faz a exposição: "Também relativo a duodécimos do ano de 1955 e em relação a dotação de despesas diversas, de Material de Consumo, compreendendo despesas diversas à conta da Taxa sobre bebidas alcoólicas.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 835 dos autos.

O dr. auditor a seguir, lê o relatório de fls. 837 a 849 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d

do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador que nada mais tem a acrescentar.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos: "Acho conveniente acrescentar o seguinte, embora esteja no relatório: a Seção de Despesa informa um montante de gastos muito superior ao valor da prestação de contas dos autos, porém ficaram de ser apuradas, quer com base na informação da Seção de Despesa, que as deu com o esclarecimento que consta das fichas de pagamento fornecidas pela Secretaria de Finanças, quer com base nas declarações das direções dos Hospitais de Isolamento, interessados nestas contas. As despesas feitas em "Material de Consumo" e "Material Permanente", e, em grande parte, "Pessoal", são atendidas diretamente pela própria S.E.F., ou através de organizações subordinadas a esta, como por ex., Depto. do Material. De maneira que estas contas são processadas, pagas pela S.E.F., e o numerário respectivo deixou de ser entregue aos Hospitais. Consequentemente, a direção destes Hospitais não assume a responsabilidade do empréstimo dessas quantias e, por isso, esse empréstimo não está documentado nestes autos. Foram as conclusões a que a Auditoria chegou com base nas informações da Seção de Despesa do Tribunal, que as deu, baseada nas fichas de pagamento existentes nos seus arquivos, que são os recebedores desta quantia, recebedores que não vieram, por ter o seu pagamento, dos recebimentos sido feito não pelos Hospitais de Isolamento, mas pela Secretaria de Finanças".

O sr. ministro presidente, nos termos da letra e do Ato n. 5, designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto orientador no processo número 1.971.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.299, relativo à prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, do auxílio correspondente ao Imposto sobre bebidas alcoólicas, recebido do Estado em 1955, na importância de Cr\$ 389.870,90.

Por haverem jurado suspeição, na sessão anterior para funcionar no julgamento deste processo, na forma regimental (letra d da seção I, inciso I, art. 18 do R.I.), os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo e Elmiro Gonçalves Nogueira, e a falta de quorum legal, foi convocado o sr. auditor, Benedito José V. de C. Nunes, para completar a turma julgadora, de acordo com a letra t, inciso único, seção II, art. 18, do R.I., passando o Tribunal a funcionar, na presidência, o sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e no plenário o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, e auditores Pedro Bentes Pinheiro e Benedito Nunes, como juiz.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro faz a exposição: "Processo n. 2.299, condensando as contas do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, do auxílio de Cr\$ 389.870,90, proveniente da quota que coube ao referido hospital. A Auditoria tomou todas as providências que reputou necessárias para a instrução e preparo deste processo, que a seu ver encontra-se em condições de ser submetida ao julgamento deste plenário. Ressalta apenas um detalhe que pode parecer importante ao julgamento do feito: a taxa de bebidas alcoólicas foi criada pela lei n. 102, de 30/11/48, alterada posteriormente pela de n. 349, de 17/6/59. Pelo art. 20, da Lei n. 349 se infere que da arrecadação total da taxa sobre a venda de bebidas alcoólicas — 10% seriam destinados à Santa Casa de Misericórdia. Esta Auditoria porém não colheu uniformes quanto ao montante da taxa arrecadada durante o exercício de 1955, para auferir se realmente a Santa

Casa de Misericórdia prestava contas dos 10% que a lei lhe destinou. O parecer da Seção de Despesas menciona parcelas mensais entregues à Santa Casa, em tais não afirma que as mesmas coincidam exatamente com a quota que a Santa Casa deveria receber, isto é, 10% resultante de montante. A este Tribunal poderá parecer que a informação é imprescindível, embora tenha escapado à instrução do processo. E' o esclarecimento que desejo prestar. Constatam dos autos pareceres técnicos e pronunciamento da procuradoria, bem como o relatório final que será lido na devida oportunidade".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 34 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, faz o relatório de fls. 35 a 36 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra por 10 minutos ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador que nada mais tem a aduzir.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório se quiser. Diz o dr. auditor que nada tem a acrescentar, além do que consta na exposição. O sr. ministro presidente, de acordo com a letra e do Ato n. 5, designa relator do processo n. 2.299, o sr. dr. Benedito Nunes, auditor convocado.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.297, referente à prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, na importância de Cr\$ 864.000,00, correspondente à subvenção recebida do governo do Estado em 1955.

Também, por haverem jurado suspeição, na sessão anterior, para funcionarem no julgamento deste processo, na forma regimental (letra d da Seção I, inciso I, art. 18 do R.I.), os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo e Elmiro Gonçalves Nogueira, e a falta de quorum legal, foi convocado o sr. auditor, dr. Benedito Nunes, para completar a turma julgadora, de acordo com a letra d, inciso único, seção II, art. 18 do R.I., passando o Tribunal a funcionar, na presidência, o sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e no plenário o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita e auditores Pedro Bentes Pinheiro e Benedito Nunes como juiz.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro faz a exposição: "Instrução e preparo completos, constando dos autos pareceres técnicos e pronunciamento da douta procuradoria, assim com relatório final que será lido na devida oportunidade.

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 22 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 23 a 24 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede por 10 minutos a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador que nada mais tem a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos se quiser, ao seu relatório. Declara o dr. auditor nada mais ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente, então, designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto orientador no processo n. 2.297, consoante a letra d do Ato n. 5.

Em tempo: — No julgamento dos processos, ns. 2.197, 2.511, 2.432, 2.436, 2.484, 2.492, 2.509, e 2.510, o sr. dr. Procurador ratificou o parecer escrito constante dos autos de cada processo e, acrescentou oralmente: — "O julgamento em apreciação deste Egrégio Tribunal se refere à revalidação de diversos contratos de ar-

rendamento de terras devolutas do Estado e destinadas à indústria extrativa da castanha. Na maioria dos processos aqui enfileirados, de Marabá, Tucuruí e Almeirim, e que são arrendatários, Antonio Lourenço, Demosthenes Aires de Azevedo, José Joaquim Martins, Júnior, José Antonio de Almeida, Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira, Ana Pinto Dias, Lucidio Fernandes e Eduardo Valente Teixeira, esta Procuradoria, examinando os mesmos, suscitou, preliminar, algumas prejudicadas, como a que se refere ao prazo para o requerimento de revalidação e, outras, envolvendo o próprio mérito do assunto "subjudice". Desse modo, me permito fazer, em primeiro lugar, sobre a preliminar prejudicial, justamente a que se refere ao prazo consignado em lei para a manifestação do pedido de renovação ou revalidação dos contratos, ora, em tela, frente ao Decreto n. 1.903, e a Lei n. 913.

Diz a Lei n. 913, em seu art. 23, Seção II, Capítulo 30., com referência aos arrendamentos, que os requerimentos deverão conter: nome, idade, profissão do requerente; b) dimensões, áreas, limites, localização e denominação do lote requerido, inclusive município onde o lote se encontra e quaisquer outros elementos de identificação, inclusive nomes dos confinantes; c) produto ou produtos a serem extraídos; d) a prova de quitação para com o município, se pessoa física. § 10. — nenhum requerimento será despachado ou recebido, se desacompanhado de prova de identidade do requerente, sendo pessoa física, ou de sua existência legal, se pessoa jurídica. § 20. — os requerimentos deverão ser apresentados entre os dias 10. de abril e 10. de maio de cada ano, e somente nessa época, pelo visto, o enunciado do § 20. do art. 23 da Lei n. 913, os arrendatários, deverão apresentar seus requerimentos à autoridade competente, dentro do prazo compreendido entre o dia 10. de abril a 10. de maio, e somente nessa época. Ora, nos processos em julgamento, por exemplo, o de Antonio Lourenço, a petição inicial, está datada de 30 de novembro de 1955, época posterior àquela mencionada no referido dispositivo legal. Em outro processo, o de Demosthenes Aires de Azevedo, também, a manifestação do arrendatário se fez em época posterior a consignada, em lei, categoricamente. Assim, sucessivamente, em todos os processos, os arrendatários, em data muito posterior, fizeram seus pedidos de renovação de arrendamento. Óbvio, que em face desse dispositivo legal, em que se estabelece um prazo certo, improrrogável, para a manifestação da vontade, a esta Procuradoria quer lhe parecer que, o dispositivo legal, aceitou e adotou o princípio da peremptoriedade do prazo que, para muitos, se assemelha a prescrição extintiva e a outros ao princípio da preclusão; daí sob esse ponto de vista doutrinário, mas que se aplica ao caso "subjudice", desde que os interessados manifestaram seus pedidos fora do prazo prescrito em lei, dele decaíram, pela perda do prazo, prazo fatal e improrrogável. Eis porque entendemos, em face do exposto, seja negado o registro solicitado, uma vez que os processos, ora submetidos a julgamento, são nulos porque tiveram sua origem através de um ato inerte, como acabamos de demonstrar face o dispositivo legal citado.

Quanto assim não o fosse, admitindo que o processamento dos pedidos pela autoridade competente pudesse ter a força de dar vida ao que, de origem estava morto, atendendo ao princípio do direito adquirido sabidamente enunciado no Decreto n. 1.903, que deu regulamentação à Lei n. 913, ainda entendemos que aos arrendatários defeso lhes era invocar esse direito. Evidentemente, quer nos parecer que se os arrendatários decaíram do direito de pedir a renovação de seus contratos em virtude de haverem manifestado

suas vontades fora do prazo legal, qual seja o estabelecido em lei, o direito adquirido de que fala a lei é aquele que exercitado de fato e de direito e não o gerado através de atos nulos, porque o preceito constitucional admite asseio de direito quando o mesmo emana de ato jurídico perfeito. Poder-se-á argumentar que a norma é preceito constitucional e que por abundância foi enunciado no Decreto regulamentar da Lei n. 913. Perfeitamente, assim entendido também. Entretanto, é preciso que se tenha em vista que toda norma jurídica, assim como a norma "agendi", como os seres com vida, se projetam gerando direitos e obrigações, através de três estádios de sua existência — nascimentos, vida e morte. Assim como o indivíduo nasce, vive e morre, também a norma jurídica, nasce, vive e morre, gerando direitos e obrigações. O nascimento, não há dúvida de que emana do ato jurídico perfeito. Entretanto, analisando a gênese desse direito, no caso em tela, verificamos, sem grande esforço, que os arrendamentos originários, anexos a estes autos por solicitação de nosso ilustrado antecessor, todos eles, não satisfizeram as normas legais. Todos estão maculados de irregularidades insanáveis que chamariam de nulidades absolutas, incapazes de produzir o ato jurídico perfeito de que nos fala também o preceito constitucional. Mas deixemos de lado esse exame para nos voltar tão somente ao preceito constitucional previsto no art. 141, § 30, em que estabelece o respeito ao direito adquirido. Todavia, aceitando que esse direito tem vida, porque nasce e morre, lógico está se o detentor desse direito deixa perecer em face da preclusão ou da perempção, perde-o porque sua existência exige de seus titulares o exercício de fato de direito, não se compadecendo a Lei daqueles que por dissidia o deixam de garanti-lo. É bem conhecido por todos nós o brocardo de que o "direito não socorre os que não dormem", e se o seu detentor o deixa perecer, sem garantir sua perpetuidade, dele decaiu. O direito adquirido também repousa no princípio da irretroatividade da lei, mas no caso em tela não houve irretroatividade da norma legal, o que houve e isso está bem patente, foi a perda do direito pela perempção do direito de pedir sua revalidação contratual.

Ainda, a Procuradoria examinando os processos em pauta, noutras preliminares, mas que, em princípio, envolvem o mérito da questão em debate, salientou em seu parecer de fls. dos autos, que os arrendatários não observaram o que dispõe o art. 23 da Lei n. 913, Seção II, Capítulo 30, acima citado. Pelo manuseio dos autos em tela, verifica-se que os requerentes olvidaram, completamente, quanto a essas formalidades de caráter intrínseco, para a legalização de suas pretensões. Em todos os processos, verifica-se que são apócrifos. As assinaturas são grafadas, num mesmo processo, em petições diversas, com grafias diferentes. Nenhuma das assinaturas estão autenticadas, quer por Notário Público, como pelo simples testemunho de terceiros pessoas. Mas se antolha ao nosso exame e falta de identidade nessas assinaturas, circunstância que nos propicia a oportunidade de pedir diligência, afim de sanar tamanhas irregularidades. Todavia, ao lado dessas falhas, outras se avultaram. Datas rasuradas. Assinaturas também rasuradas. Despachos de entrada em protocolo de repartições públicas, nesta capital, com a mesma data da provida de Municípios distantes. Tudo isso, num desconcertante, como abusivo desmazelo, se verifica nos processos que transitaram, impune, pelas repartições responsáveis pelo seu processamento. Ainda, a lei exige que os requerimentos sejam feitos diretamente aos Coletores estaduais, da sede dos municípios, onde se origina o pedido, em fórmulas impressas fornecidas pelo

Cadastro Rural. Todas as petições, deram entrada diretamente, aqui em Belém, pelo expediente do Gabinete do Governador, e outras, pela própria repartição responsável pela fiscalização da Lei regente da matéria. Tudo foi olvidado, até mesmo as formalidades essenciais, quais sejam a identidade e domicílio dos requerentes se pessoas físicas, e existência legal, se pessoas jurídicas. Os requerimentos, todos pertencem a pessoas físicas ou naturais; nenhuma fez essa prova, quer de sua identidade, como a domiciliar. É certo que o nosso direito positivo, no que o direito civil, estabelece, e aceita a pluralidade de domicílio, entretanto, a lei n. 913, micílio, entretanto, o princípio da unidade de domicílio, afim de melhor fiscalizar os arrendamentos das terras pertencentes ao Estado. Tal é a situação exata desses processos. Ante tantas e tamanhas irregularidades, outro não seria o sentir desta Procuradoria, se não o de opinar pelo indeferimento dos registros feitos.

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, solicita a palavra, pela ordem, e diz: "Solicito a Procuradoria esclarecer o seu ponto de vista sobre o requerimento da Fed. das Ass. Rurais do Pará. O sr. dr. Procurador, continuando com a palavra, declara: Desse ponto nos chamou a atenção. O dr. José Manuel Reis Ferreira, se dizendo Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado, firmou petição como representante de diversos arrendatários. Entretanto, confessamos que

não conhecemos o Reg. dessa Federação, e como também confessamos, não sabemos porque os processos são omissores, em que qualidade o dr. Reis Ferreira se apresenta, dirigindo-se às autoridades públicas. Dal levantamos a questão de saber, se o dr. Reis Ferreira, como presidente da Federação das Associações Rurais, tem poderes para representar seus associados, quando é certo que, a norma geral contida nos estatutos de entidade civil, ou mesmo comerciais, o Presidente tem a representação ativa e passiva da Sociedade, e nunca de seus associados. Em tais condições, se lhe falta qualidade para representar os associados da Federação das Associações Rurais do Pará, sua intromissão é de falso ou ilegítimo procurador, e, portanto, defeso lhe era, em nome dos arrendatários se dirigir as entidades de direito público, como no caso, sem ter exibido de cada um dos arrendatários, procurações por onde lhe fosse outorgado poderes para esse fim.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, e o sr. Ministro Presidente, mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 14 de agosto de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve, conceder nos termos do art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Melo Moura, titular do cargo de "Professor", padrão "C" lotada na Escola República dos Estados Unidos, por sessenta (60) dias, para acompanhar o tratamento de seu filho menor João José de Melo Moura, de acordo com o laudo médico n. 411, do Serviço de Assistência Médica Social, a partir de 1 de agosto.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 3 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe G, Maria Carmélia Alvim Soares, lotada na 2.ª Seção do Departamento Jurídico, para a classe H, da carreira de Escriturário, lotado na 1.ª Seção do referido Departamento.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

RESOLUÇÃO N. 34 — DE 13 DE AGOSTO DE 1956
Regulamento a concessão do título honorífico de "Cidadão de Belém".

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º O título honorífico de "Cidadão de Belém", somente será concedido a cidadão brasileiro ou não, quando houver a pessoa homenageada prestado reais serviços ao Município de Belém que, por todos os títulos possa ser considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes.

Art. 2.º A concessão dessa homenagem é privativa deste Legislativo, e o Vereador que a propor, terá que juntar provas de que o homenageado preenche os requisitos do artigo primeiro.

Art. 3.º O Projeto de Resolução concedendo o título será somente votado depois de discutido e votado pela Comissão de Justiça e

Legislação, onde receberá parecer de relator designado na forma do Regimento.

Art. 4.º Considerar-se-á aprovado o Projeto de Resolução quando observar as disposições regimentais no tocante às discussões em plenário, impressão, publicação e redação final, e se contar com os votos favoráveis de dois terços dos membros do Legislativo.

Art. 5.º O Projeto de Resolução que for rejeitado não poderá ser renovado na mesma Legislatura, qualquer que seja a circunstância.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 13 de agosto de 1956.

Luiz Henriques Mota da Silva
Presidente, em exercício
Jacintho de Pinho Rodrigues
1.º Secretário

Lourival G. Silva
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 33/56 — DE 17 DE AGOSTO DE 1956

Concede trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde ao Vereador Raimundo Teixeira Noleto.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, ao Vereador Raimundo Teixeira Noleto, de acordo com o art. 12, letra "a" do Regimento Interno, desta Casa, a partir do dia 17 de agosto do corrente ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956.

Luiz Henriques Mota da Silva
Presidente, em exercício
Jacintho de Pinho Rodrigues
1.º Secretário

Lourival G. Silva
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 35 — DE 17 DE AGOSTO DE 1956

Concede ao Vereador Josias da Silva Soares, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos 90 (noventa) dias de licença ao Vereador Josias da Silva Soares, para tratamento de saúde em prorrogação, a partir do dia 17 de agosto do corrente ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956.

Luiz Henriques Mota da Silva
Presidente, em exercício
Jacintho de Pinho Rodrigues
1.º Secretário

Lourival G. Silva
2.º Secretário

ATO N. 27/56 — DE 16 DE AGOSTO DE 1956

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve: conceder a funcionária Walkiria Alves de Rezende, ocupante efetivo do cargo de "dactilógrafo", sessenta (60) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 14 de julho p. p.

Câmara Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.

Luiz Henriques Mota da Silva
Presidente, em exercício
Jacintho de Pinho Rodrigues
1.º Secretário

Lourival G. Silva
2.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea A, do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno Convoca o Sr. Gutemberg de Araújo Rodrigues, suplente de Vereador pela Legenda da Aliança Social Democrática para exercer temporariamente o mandato de Vereador na vaga do Sr. Raimundo Teixeira Noleto licenciado para tratamento de saúde a partir do dia 17 pelo prazo de trinta (30) dias.

Câmara Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956.

Luiz Henriques Mota da Silva
Presidente, em exercício

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea A, do art. 19, combinado com o inciso 22, art. 25, do Regimento Interno, convoca o Sr. Filomeno Paulo de Melo suplente de Vereador pela Legenda da União Democrática Nacional, para exercer temporariamente o mandato de Vereador na vaga do Sr. Josias da Silva Soares, licenciado em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir do dia 17, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Câmara Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956.

Luiz Henriques Mota da Silva
Presidente, em exercício